

Carga N. 087/84
Setor de Arquivo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
1ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE Goiânia



PROCESSO Nº

0606/79

ARQUIVADO
CAIXA 67/83

RECLAMANTE: MANOEL TOMAZ DE OLIVEIRA

Endereço Rua Teffé nº 449 - Goiatuba Go.

ADVOGADO: Adear Jonas de Bessa

Endereço Rua do Arroz nº 135- S/Rodoviário
Goiânia

RECLAMADO: VIAÇÃO ESTRELA LTDA.

Endereço Rua Ipiranga nº 122 - Bairro Ipi-
ranga - Goiânia

ADVOGADO:

Endereço

OBJETO Aviso, 13ª sal., férias, salário e FGTS.

AUTUAÇÃO

Aos -três- dias do mês de abril

do ano de mil novecentos e setenta e nove, na Secretaria

da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

autuo a reclamação que segue, com -dois- documentos.

Eu, Saulo E. Soares, Diretor da Secretaria,
assino este termo.

TRAMITAÇÃO

24.04.79 às 13h15min.

15.5.79 = 14h35

19.6.79 12h30m

02.7.79 12h37m

12.7.79 = 12h29

VP. 01-08-79

24.04.13.004

02
907

Sindicato dos Trabalhadores em Transportes

Rodoviários do Estado de Goiás

RUA 20 N.º 634 - CENTRO

DEPARTAMENTO JURIDICO

DIST. Nº 23

J.C.J.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiás

DISTRIBUIÇÃO

RECEBIDO EM 02/04/79

DIRETOR S. DISTRIBUIÇÃO

Manoel Tomaz de Oliveira, brasileiro, casado, motorista residente e domiciliado

à Rua Teffé nº 449 Goiatuba - Go.

via de seu(s) advogado(s) (MJ), inscrito(s) na OAB, seção de Goiás sob n.º 4097, e com

escritório profissional à Rua 20 n.º 634, centro, Onde receberá as notificações de estilo, vem a presença de

V. Exa., propor Reclamação Trabalhista, contra Viação Estrela LTDA.

, estabelecida à Rua Ipiranga 122 Bairro Ipiranga, nesta capital, pelos fatos e motivos a seguir:

Admitido em 03 / 05 / 77, e demitido em 15 / fevereiro / 79, seu salário declarou-se optante ao F. G. T. S. Cr\$ 3.480,00 média (3.150,00 + comissão).

O reclamante, desde que foi admitido na empresa nunca tirou folga. No dia 15 de fevereiro último o cobrador do ônibus em que trabalhava tirou passagens cobrando a mais do passageiro, e, a reclamada deu suspensão de 5 (cinco) dias para o cobrador e mandou o reclamante embora por justa causa, ficando assim, o mesmo de prejuízo no que concerne a seus direitos.

Do exposto, requer a notificação da Reclamada, na pessoa de seu representante legal, para comparecer em audiência, designada por esta junta, conteste a obrigação se quiser, sob pena de revelia e confesso, e finalmente seja julgada procedente a presente, condenando a reclamada ao pagamento de Custas processuais, honorários advocatícios nos termos da Lei 5.584 as seguintes parcelas:

Aviso Prévio	Cr\$ 3480,00
13º Salário	Cr\$ 870,00
Férias Proporcionais	Cr\$ 3190,00
Salário de Família 07 cotas	Cr\$ 429,45
Saldo de Salário 15 dias	Cr\$ 1740,00
Folgas Trabalhadas	Cr\$ 9744,00
FGTS AM 01 ou sua conversão em dinheiro	Cr\$ 6124,80
10% FGTS	Cr\$ 612,48

TOTAL Cr\$ 26190,73

Protesta por todos meios de provas em direito permitidas, inclusive depoimento pessoal da Reclamada que desde já o requer e exames periciais.

Dá-se a presente Reclamação o valor de Cr\$ 26190,73 (vinte e seis mil cento e noventa cruzeiros e setenta e tres centavos.)

Termos em que pede
Espera deferimento.

Goiânia, 06 / março

de 1979



Para os devidos fins, certifico que contém a presente reclamação:

N.º da laudas uma
Procuração uma
Documentos um
Diversos —
Observações: —

Goiânia, 02 de abril de 1979

PI Edeney
Diretor S. Distribuição

CERTIDÃO

Edeney Certifico que, nesta data, os presentes em-
bargos foram distribuídos à MM. JCI, sob o
número 02 / 04 / 79, na forma determinada pelo des-
pacho supra.

Goiânia, 02 / 04 / 79

PI Edeney
Diretor S. Distribuição

[Assinatura]
Juiz Distribuidor

Distribuído à MM. 1ª Junta, sob n.º 23 / 79
Goiânia, 02 / 04 / 79

Edeney
PI Diretor S. Distribuição

Exmo. Sr.

BENEDITO BARBOSA ADORNO

DD Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado de Goiás

N E S T A

MANOEL TOMAZ DE OLIVEIRA, brasileiro,
casado, motorista, residente e domiciliado a Rua Taffé nº 449, Goi-
tuba, neste Estado, CP 005976/280ª

vem à presença de V. Exa. expor e requerer:

Foi despedido de seu trabalho injustamente, tendo procurado todos os meios normais para acerto final de contas, sendo que o Empregador nega-se a fazê-lo.

Não dispõe de condições financeiras para contratar um advogado, pois seu salário mal dá para o sustento de sua família, como pode ser constatado conforme anotações em sua Carteira Profissional.

Pelo exposto requer, nos termos do artigo 14 § 1.º da lei 5.584 de 26.06.70, assistência Judiciária gratuita.

Termos em que Pede e

Espera Deferimento.

Goiânia-GO, 20 de fevereiro de 19 79

Manoel Tomaz de Oliveira

Considerando a necessidade do requerente após exame de sua carteira profissional e a disposição da Lei n.º 5.584, de 26.06.70, deferimos o pedido nos termos dos Artigos 15 e 16 do referido diploma legal, autorizando desde já ao nosso departamento jurídico a prestar a necessária assistência ao requerente.

Tabelionato A - VIAGA
RECONHECIMENTO
Reconheço a _____ firma *Manoel*
Goiânia 20 de fev de 79
doutor em test. *Benedito* da vereda.
SUBST. ROMULO D. DE SOUZA
INDIO DO BRASIL A. DE LIMA

Goiânia-GO, 20 de fevereiro de 19 79

Benedito Barbosa Adorno
BENEDITO BARBOSA ADORNO
DIR. PRESIDENTE

1952
RECEBIMOS
1952

RECEBIMOS 1952

EM BRANCO

84
JOT

PROCURAÇÃO-Particular para o Fôro

Pelo presente instrumento particular de procuração datilografada, e por mim assinada, Eu(Nós) MANOEL TOMAZ DE OLIVEIRA,
bras, casado, motorista, residente e domiciliado a Rua Teffé nº
449, Goiatuba, n/Estado, portador(es) da(s) Carteira(s)
Profissional(is) número(s) 005976 / 280*, nomeia(am)e cons-
titue(em) s e u(s) bastante(s) procurador(es), o(s) Sr.(s):
ADEAR JONAS DE BESSA, JOSÉ BENEDITO MONTEIRO e EDNA MARIA DE
BESSA.

_____, _____, advogado(s), inscrito(s) na
O.A.B., Secção de Goiás, sob o(s) nº(s) _____, resi-
dente(s) e domiciliado(s) em Goiânia-Go, com Escritório Profis-
sional à Rua 20 nº 634-centro-Fones: 2.4679 e 6.4991, onde re-
ceberá(ão) as notificações de estilo, ao(s) qual(is) confere
(m) amplos poderes para o foro em geral, para que o(s) outorga-
do(s) promova(m) qualquer ação judicial em nome do(s) outorgan-
te(s), ou defenda(m) seu(s) interesse(s) em ação contra si pro-
postas, podendo inclusive reconhecer ou impugnar a procedência
dos pedidos, transigir, desistir, receber e dar quitação, fir-
mar recibos e compromissos, conciliar ou transacionar na forma
dos Artigos 447, 448 e 449, do Código de Processo Civil, c o n-
fessar, recorrer, receber intimações, descrever bens e estimar
valores, assumir cargo de inventariante, arrolar e inquirir tes-
temunhas e peritos, ofrmular quesitos, requerer vistorias e pe-
rícias, propor medidas preventivas e cautelares, firmar acor-
dos extra-Judiciais, requerer alvarás judiciais, retificar quei-
xa(s), promover representações, enfim, praticar todos e quais-
quer atos por mais especiais que sejam no sentido de assegurar
o interesse do(s) outorgante(s), e em carater mais específico
para propor: Reclamação Trabalhista contra a Empresa VIAÇÃO
ESTRELA LTDA, situada a Rua Ipiranga 122 Bairro Ipiranga,
nesta Capital.

Faculta(m), ainda, o substabelecimento dos poderes descritos -
neste mandato, com ou sem reserva de poderes para si.

Goiânia, _____, 20 de fevereiro de 1979

Manoel Tomaz de Oliveira

Subst. Romulo D. DE SOUZA
Goiânia 20, 02, 79
do 1º ofi. 1º ofi.
Manoel Tomaz de Oliveira

Reconhecimento de firma
caden
Bessa/
AS INDO DO BRASIL A DE LIT

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º 1.356/79

Ilm.º Sr.

Viação Estrela Ltda.

Rua Ipiranga, nº 122 - Bairro Ipiranga - Nesta

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

MANOEL TOMAZ DE OLIVEIRA

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica, nº 226 - centro, às 13,15 (treze e quinze) horas do dia 24 (vinte e quatro) do mês de abril/79, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. S.ª estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 06 de abril de 19 79

Chefe da Secretaria

CERTIFICO que a presente notificação foi expedida nesta data, por via postal, sob o registro nº 22.422

Em 06 de abril de 19 79

JUNTADA

Nesta data faço j untada aos presen-
tes autos ^{DO(S)}
 ^{DA(S)}

Da que segue

niânia, *24* de *04* 19*79*

P/ DIRETOR DE SECRETARIA

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. JCJ Nº 606 / 79 .

Aos 24 dias do mês de abril do ano de 1979, às 13,15 hs, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do Dr. Herácito Pena Júnior, MM. Juiz do Trabalho, presentes os Srs. Daniel Viana, Vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim, Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Manoel Tomaz de Oliveira contra Viação Estrela Ltda. relativa a aviso, etc. no valor de Cr\$ 26.190,73

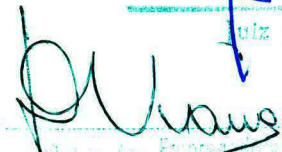
Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. acompanhado do advogado Ademar Jonas de Bessa e a recda. representada pelo Sr. José Valentini, que pediu a juntada aos autos de uma carta de preosição, o que foi deferido.....

Dispensada a leitura da inicial, a recda. apresentou defesa escrita, com documentos, dos quais se deu vista ao recte. por três dias.....

Conciliação recusada.....

Para prosseguimento foi designado o dia 15 de maio do corrente ano, às 14 horas, cientes as partes, inclusive de que deverão comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão.....

Nada mais e, para constar, eu, AB, datilografei a presente.


Juiz do Trabalho

Vogal dos Empregadores

Vogal dos Empregados

José Valentini

(LUIZ CARLOS PIMENTEL)

Manoel Tomaz de Oliveira

Ademar Bessa

Bel. Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1ª JCJ
Goiânia - Go.

EM BRANCO

ADVOCACIA

CIVIL - CRIMINAL

Getúlio Vargas de Castro
Paulo Ferreira Diniz

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia(Go).

VIAÇÃO ESTRELA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro nesta Capital, vindo seu procurador infra assinado(m.j.), vem apresentar sua defesa à reclamação trabalhista que lhe faz, perante essa douta Junta, MANOEL TOMAZ DE OLIVEIRA, fazendo-o pelas razões adiante expostas:

O reclamante foi despedido por JUSTA-CAUSA, em virtude de permitir o transporte de passageiros sem extração dos bilhetes de passagem, fazendo a cobrança do preço sem repasse do dinheiro à empresa.

O reclamante, conforme se vê das declarações em anexo, instruía e persuadia os cobradores do veículo em que o mesmo exercia a função de condutor, no sentido de auferirem lucros às custas de cobrança de passagens sem extrair os bilhetes respectivos, extração de bilhetes em locais diferentes do embarque do passageiro, cobrando o preço do lugar de origem, cobrança em duplicidade de bilhetes usados por outro passageiro, negociação da 3ª via dos bilhetes, sem nenhuma prestação de contas à reclamada.

Ademais, foram encontradas várias passagens usadas, de talonários que não pertenciam àqueles entregues ao reclamante, fato que corrobora o intuito desonesto do reclamante.

Ante a despedida por Justa Causa, não são devidas ao reclamante as parcelas referentes ao Aviso Prévio, 13º salário, férias proporcionais, nem a liberação do FGTS.

EM GOIÂNIA

EM DRXNCO

ADVOCACIA

CÍVEL - CRIMINAL

Getúlio Vargas de Castro

Paulo Ferreira Diniz

Quanto às folgas trabalhadas, o reclamante não faz jus a elas, pois não as trabalhou. E quando o fez viu-se delas compensados em um dia útil de trabalho.

Com referência ao saldo de salários, - correspondente a 15 dias e o salário família proporcional ao mesmo prazo, são reconhecidas pela reclamada estas parcelas, totalizando o montante de Cr\$1.802,78 (Humil, oitocentos e dois cruzeiros e setenta e oito centavos), colocando-o à disposição do reclamante, conforme recibos em anexo.

Ante o exposto, pede que V. Exª se digne receber-lhe a defesa, e, provados os seus termos, seja julgada improcedente a reclamação, como de direito e de justiça.

Provas em direito permitidas, especialmente as atinentes à espécie.

Goiânia, 24 de abril de 1979.

Dr. Paulo Ferreira Diniz

cpf-004983866-00

Dr. Luis Carlos Pimentel

cpf-068756701-78

EM GOIÂNIA

EMERSON



185/79/Go/ADM

Viação Estrela Ltda.

MM. JUIZ

Junta de Conciliação e Julgamento

Justiça do Trabalho

Goiânia- Goiás

MM. Juiz,

VIAÇÃO ESTRELA LTDA., sociedade comercial com o comercio de transporte coletivo de passageiros, sediada nesta Capital, a av. Ipiranga, 122, B. Ipiranga, por s/ Diretor infra-assinado, outorga poderes ao sr. JOSE VALENTINI, brasileiro, casado, para representar-la na audiencia trabalhista apresentada pelo sr. MANOEL TOMAZ DE OLIVEIRA, a realizar-se' no dia 24 de abril de 1979 as 13,15 hs., podendo neste mandato, concordar, interpor recurso, dar quitação, e demais atos' que se fizerem necessarios em defesa desta ou para solução da Reclamação apresentada.

Para que produza os efeitos de Direitos, firmamos a presente .

Goiania, 24 de Abril de 1979

VIAÇÃO ESTRELA LTDA.

Luiz C. Marques
LUIZ C. MARQUES
Diretor - Tesoureiro



Manoel Candido de Oliveira
57 Ofício de Notas - Goiânia - Go.
Reconhece, p r Semelhança, a(s)
Firma(s) de

carlos
Manoel
Assilogo no Exemplo constantes do
Arquivo do Cartório.

Goiania, 24 ABR 1979

EM TESTEMUNHO

Cartório do 5º Ofício

EMERSON



EMERSON

A D V O C A C I A

CIVIL - CRIMINAL

Getúlio Vargas de Castro

~~XXXXXXXXXXXX~~

10/26

- P R O C U R A Ç Ã O -

----- Por êste instrumento particular de procuração, VIAÇÃO ESTRÊLA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro em Uberlândia(MG), e administração nesta Capital, aqui representada pelo sr. AMÉLIO MARQUES, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta capital, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os d^{rs}. GETULIO VARGAS DE CASTRO e PAULO FERREIRA DINIZ, o primeiro solteiro e o segundo casado, ambos brasileiros, advogados, com escritório profissional nesta capital, à av. Anhangüera, n. 3.272, 2º andar, salas 212/213, tel. 2.31.59, aos quais outorga os poderes inerentes à cláusula "ad-judicia", e, em especial, poderes para confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação, e firmar compromisso, para defenderem e promoverem seus direitos, onde se apresentarem com o presente instrumento; podendo, ainda, recorrer a instâncias superiores da Justiça do Trabalho, praticando todos os atos que julgarem necessários ao fiel desempenho deste mandato. Facultam-se-lhes, ainda, a ação em conjunto ou isoladamente e o substabelecimento dos poderes, aqui descritos, com ou sem reservas.

Goiânia, 7 de outubro de 1.971

VIAÇÃO ESTRÊLA LTDA.

Amelio Marques
Amelio Marques
DIRETOR-PRESIDENTE

Cartório Cândido de Oliveira
60. TABELIONATO
Bel. João Cândido de Oliveira

Reconheço

a firma

do que dou fé,

da verdade

GOIÂNIA, 17 de outubro de 1971

TABELIÃO SUBSTITUTO



EM GOIÂNIA:

Av. Anhangüera, n.º 3.272 - 2.º andar - Sala 212

Ed. Banco da Lavoura - Fone 2-3159

EM GOIANÉSIA

Ed. Cine Iris - Sala n.º 1

CRATIFICO para o devido registro em
a fotocopia conforme com o original apre-
sentado. (Protocolo n.º 2144)

ANTONIO CARLOS A. RIBEIRO, AGT.

01 DEZ 1978

1.º Ofício

Volante 1978
Tabela
Tabela 1978

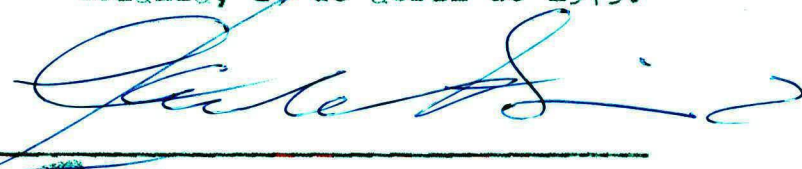
1.º Ofício

11
40

SUBSTABELECIMENTO

SUBSTABELEÇO, com reservas de iguais, os poderes a mim conferidos por VIAÇÃO-ESTRELA LTDA., nos autos da reclamação trabalhista que lhe move MANOEL TOMAZ DE OLIVEIRA, perante a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de - Goiânia, na pessoa do Dr. Luís Carlos Pimentel, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB - GO., sob o nº 4.062-B, com escritório nesta Capital à Av. Anhanguera, 3272-2º andar-s/212.

Goiânia, 24 de abril de 1979.


Dr. Paulo Ferreira Diniz


CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

TABELIÃO VTO TEIXEIRA NETO

Reconheço por semelhança a firma de Paulo

Ferreira Diniz

ao exemplar constante de meu arquivo. Dou fé

Em testº. da verdade

Goiânia, 24 de abril de 1979

João Teixeira Alvaros Neto - Tabelião

EM BRANCO

Cantinho do 2º. Ofício
 José Naveira e Oliveira
 Maria de Fátima
 Exatidão e honestidade
 GOLASSA - GOLASS

Jose Guzman de la Cruz

John E. Guymore (John)

OLINDO 19 DE OUTUBRO

1. O que é a expressão da verdade, pelo que
2. O que é a expressão da verdade, pelo que
3. O que é a expressão da verdade, pelo que
4. O que é a expressão da verdade, pelo que
5. O que é a expressão da verdade, pelo que
6. O que é a expressão da verdade, pelo que
7. O que é a expressão da verdade, pelo que
8. O que é a expressão da verdade, pelo que
9. O que é a expressão da verdade, pelo que
10. O que é a expressão da verdade, pelo que

12/28

EMERSON

for above
Glenn

Enclosed please find
a copy of the report
dated 12-15-70, and a
copy of the report dated
12-15-70.

Very truly yours,
J. Edgar Hoover

[Signature]
[Signature]
10-11-70
10-11-70
10-11-70

For your records, please find enclosed the following:

1. Report dated 12-15-70.

2. Report dated 12-15-70.

3. Report dated 12-15-70.

4. Report dated 12-15-70.

5. Report dated 12-15-70.

6. Report dated 12-15-70.

7. Report dated 12-15-70.

8. Report dated 12-15-70.

9. Report dated 12-15-70.

10. Report dated 12-15-70.

11. Report dated 12-15-70.

12. Report dated 12-15-70.

13. Report dated 12-15-70.

14. Report dated 12-15-70.

15. Report dated 12-15-70.

16. Report dated 12-15-70.

17. Report dated 12-15-70.

18. Report dated 12-15-70.

19. Report dated 12-15-70.

20. Report dated 12-15-70.

21. Report dated 12-15-70.

22. Report dated 12-15-70.

23. Report dated 12-15-70.

24. Report dated 12-15-70.

25. Report dated 12-15-70.

26. Report dated 12-15-70.

27. Report dated 12-15-70.

28. Report dated 12-15-70.

29. Report dated 12-15-70.

30. Report dated 12-15-70.

31. Report dated 12-15-70.

32. Report dated 12-15-70.

33. Report dated 12-15-70.

34. Report dated 12-15-70.

35. Report dated 12-15-70.

36. Report dated 12-15-70.

37. Report dated 12-15-70.

ENCLOSURE

[Signature]
13

CARTÓRIO DO 1º. OFÍCIO
Tabelionato Teireira Neto

Reconhecimento

Reconheço a firma de

EUCLIDES NUNES
DE NIMA E OUTROS

como sendo do próprio, por assim me asseverar pessoa que mereça
fé, que para tal fim declarou e assinou ao lado. Dou fé.

Goiânia, de 13 de de 1977

Em test. da verdade

Antonio da Costa Rosendo Neto - Esc. Aut.

form confusamente
medicando moribundo
debe de diphtheria
de passagere entre
os olhos, sem ter
passagem -

golias

31a 10/12/78

1356

AL PRESIDENTE VARGAS

NAIR PIRE MENONZA

EM BRANCO

15
RFO

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedi-
da, a recibo, nº da Re 20
guia nº 256/79 para depósito da impor-
tância de R\$ 1.802,78
Goiânia, 24 de 04 de 19 79

FUNCIIONÁRIO

CERTIDÃO

Cetifico e dou fé que, nesta data, o recibo. con-
parcer or, e CCA Secretaria e Solicitor o que se
re depositar a quantia constante da certidão supra, no que foi atendido.
Goiânia, 24 de maio de 19 79

CHEFE DE SECRETARIA

JUNTADA

Nesta data junto aos presentes autos
a guia de recolhimento n° 286/79
em frente.

Goiânia 25 / 04 / 19 79

Funcionário



16
L

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
GOIÂNIA

GUIA DE DEPÓSITO PARA PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Processo n.º JCJ — 606/79

Guia n.º 286/79

Reclamante — Manoel Tómaç de Oliveira

Reclamado — Viação Estrela Ltda

O Reclamado vai à CEF-Justiça Federal-R. 20 nº 19 desta cidade recolher a importância de Cr\$1.802,78-x-x-x-x Hum Mil, Oitocentos e Dois Cruzeiros e Setenta e Oito Centavos-x-x-x-x-x-x-), para pagamento das parcelas abaixo discriminadas:

AO RECLAMANTE

1 — Principal	Cr\$
2 — prestação do acordo de fls.	Cr\$
3 — Reembolso, conforme despesa de fls.	Cr\$

DESPESAS PROCESSUAIS

1 — Ao Oficial de Justiça	Cr\$
2 — Ao Oficial de Justiça	Cr\$
3 — Ao Oficial de Justiça	Cr\$
4 — Ao avaliador	Cr\$
5 — Ao perito	Cr\$
6 — Ao sindicato assistente (Honorários advocatícios)	Cr\$
7 — Salários reconhecidos na contestação	Cr\$1.802,78
TOTAL DO DEPÓSITO:	Cr\$1.802,78

RECIBO DE QUITAÇÃO

O depósito da presente guia, somente terá validade, após autenticação mecânica efetuada pela Agência Arrecadadora.

O reclamante, ao levantar as quantias que lhe cabem, dará quitação dos valores recebidos.

As despesas processuais serão creditadas em conta corrente dos interessados.

DEPÓSITO JUDICIAL

CÔNTA Nº 012 - C4 - 090.000 - 0 (CEF)
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA — GOIÁS

Goiania-Go ' 24 de abril de 1979

3.ª Via — (Ag. Arrecadadora)

1 - GU - 1 - 3

CHEFE DE SECRETARIA

CEFO 30 RAB 25

1.802,78 DD38

ITEM EM BRANCO ***

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive script.

17
hup

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contém os presentes autos 17 folhas.
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.
Goiânia, 27 de 04 de 1979

hup

~~~~~

Tôrmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos a  
me LENA MARIA DE BESSA

Secretaria da JJJ em 27 de abril de 79

hup

M. M. Fung  
Com Vistos  
Proc. 194.04. Gaúncia nº 0606/79.

Requiere Comar de Oliveira, via de  
sua procuradora nos autos, com vistas para  
fazer sobre documentos juntados sem a Com.  
Justiça, dir a seguinte:

O documento de fls. 12 e 13, declara  
ção de Hélio Corripio Cabral e Cia.  
filial do Consórcio de Adm. foram fornecidas  
sem o intuito de dar um sentido legal  
a dispensa emitida do Reclamante. Com  
devidos respeito de Comar de Reo-  
nhecimento de firmas por alvará, não se  
fazem o pedido constante da inicial.

Se o documento de fls. 14 datado de  
10-12-78, sem assinatura, ao contrário do  
que refere a Empresa, não justifica a di-  
pensa, pois, a título de significância, não  
me que fosse real, as manuseios nele con-  
tida, pelo decurso do tempo entre o fato  
e a data da dispensa, não dá a ideia  
nada a respeito da dispensa do Reclamante  
de por justa causa.

Assim sendo, requer o promotor  
do pedido nos termos da inicial.

Gaúncia, 30 de abril de 1979

*(Assinatura)*



EM BRANCO

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

**JUNTADA**

Nesta data, fago juntada, aos presentes autos, do

*Roberto de A. 19.*

*10* de *maio* de 1979

*[Signature]*

Secretário



606/79

15-05-79

19  
Frib

ADVOCACIA  
CÍVEL - CRIMINAL

Getúlio Vargas de Castro  
Paulo Ferreira Diniz

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia(Go).

PODER JUDICIÁRIO  
Justiça do Trabalho  
J. C. J. de Goiânia  
08 MAI 1979  
Funcionário

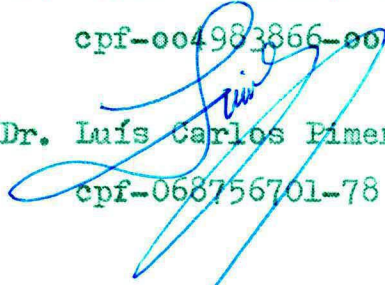
J. a conclusão  
Em 09/05/1979  
Juiz Presidente

VIACÃO ESTRELA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro nesta Capital, via dos seus advogados infra assinados, nos autos da reclamação trabalhista que lhe faz, MANOEL TOMAZ DE OLIVEIRA, vem, respeitosamente, arrolar as testemunhas abaixo, que deverão ser ouvidas, mediante carta precatória a ser expedida para as Comarcas respectivas:

- EUCLIDES MAURÍCIO DE LIMA-rua São Paulo nº 1152- em Goiátuba(Go).
- NAIR PIRES MENDONÇA-Av. Presidente Vargas nº 1356- em Goiátuba(Go).
- HELENO EURÍPEDES CABRAL-rua Alfredo Justino-Guichê da Estação Rodoviária de Paranaíba-Mato Grosso do Sul.

São Termos em que,  
P. Deferimento.  
Goiânia(Go), 08 de maio de 1979.

  
Dr. Paulo Ferreira Diniz  
cpf-004983866-00

  
Dr. Luís Carlos Pimentel  
cpf-068756701-78

EM GOIÂNIA

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusões aos presentes autos, do nº \_\_\_\_\_

Goiânia, 10 de 05 de 1979

*Amorim*  
DIRETOR DE SECRETARIA

Aguardar a audiência  
de 10.5.79.

*Amorim*

**JUNTADA**

Nesta data faço juntada aos presentes autos <sup>DC(S)</sup> <sub>DA(S)</sub>

*da que segue*

Goiânia, 15 de 05 de 1979

*Amorim*  
DIRETOR DE SECRETARIA



ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. JCC Nº 606 /79 .

Aos 15 dias do mês de maio do ano de 1979, às 14 hs, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do Dr. Herácito Pena Júnior, MM. Juiz do Trabalho, presentes os Srs. Daniel Viana, Vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim, Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Manoel Tomás de Oliveira contra Viação Estrela, relativa a aviso, etc. no valor de Cr\$

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apresentadas as partes, presentes ambas. O recte. acompanhado da advogada Edna Maria de Bessa e a recda. representada pelo Sr. José Valentino, acompanhado do advogado Benedito Estevão de Matos.....

O recte. disse que não tinha prova testemunhal a produzir. nu

O MM. Juiz Presidente deferiu a prova testemunhal da empresa a ser feita via de carta precatória a ser cumprida no prazo de trinta (30) dias.....

EM TEMPO: o advogado da recda. pediu juntada aos autos de um substabelecimento, o que foi deferido.....

Para prosseguimento foi designado o dia 19 de junho do corrente ano, às 12h31min., cientes as partes inclusive o advogado da recda. de que deve providenciar o cumprimento da carta, no prazo acima.....

Nada mais e, para constar, eu, JS, datilografei a presente.

*[Handwritten signature]*

- 1 - Bessa - Edna Maria de Bessa
- 1 - Benedito E. Estevão
- 1 - José Valentino
- Manoel Tomás de Oliveira





# ADVOCACIA

CÍVEL - CRIMINAL

Getúlio Vargas de Castro

Paulo Ferreira Diniz

21/46

## SUBSTABELECIMENTO

SUBSTABELEÇO, com reserva de iguais, os poderes que me foram conferidos por VIAÇÃO ESTRELA LTDA. no instrumento procuratório inserto nos autos da ação reclamatória que MANOEL TOMAZ DE OLIVEIRA promove contra Viação Estrela Ltda., perante a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, ao dr. Benedito Estevam Matos, bras., casado, advogado, inscr. na OAB-Go, sob nº 3950. -

Goiânia(Go), 15.05.79

Paulo Ferreira Diniz -

cpf- 004983866 - 00

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
TABELÃO DO T. ALVARÉS NETO

Reconheço por semelhança a firma de Paulo

Ferreira Diniz

ao exemplar constante de nº 16 do livro de

Em test. João da verdade

Goiânia, 15 de maio de 1979  
João Teixeira Alvarés Neto - Tabelião

EM GOIÂNIA



\*\*\* EM BRANCO \*\*\*



22  
fide

C A R T A      P R E C A T Ó R I A      Nº 45/79

I N Q U I R I T Ó R I A

Expedida pelo MM. Juiz Presidente da Junta  
de Conciliação e Julgamento de Goiânia a  
~~Juizo de Direito da Comarca de Goiatuba -~~  
~~Goiás.~~

O Dr. Herácito Pena Júnior,  
Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Goiânia, na forma da lei, etc.

A V. Exa. MM. Juiz de Direito da Comarca de Goiatuba - Goiás,  
ou a quem suas vezes fizer e o conhecimento desta pertencer.

FAZ SABER que, perante esta J.C.J. de Goiânia, foi proposta  
ação trabalhista por Manoel Tomaz de Oliveira,  
contra Viação Estrela Ltda.,  
processo JCJ nº 606/79, e tendo sido requerida(s) a(s)  
inquirição(ões) da(s) testemunha(s) Sr.(s) Euclides Maurício de -  
Lima e Nair Pires Mendonça,  
podendo ser encontrado(s) à Rua São Paulo  
nº 1.152 e Av. Presidente Vargas nº 1.356, respectivamente.  
tudo conforme inicial e contes-  
tação em anexo.

Em virtude do que mandei passar a presente precatória, que  
lhe sendo apresentada será servido por-lhe o seu respeitável CUM  
PRA-SE, e, em seu cumprimento faça citar a(s) testemunha(s) aci-  
ma menciona(s) para ser (em) ouvida (s) nessa cidade.

Assim sendo fará justiça às partes e a esta Junta especi-  
al mercê.

Secretaria da J.C.J. de Goiânia, aos 15 de maio  
de 1979. Eu, LSB, Téc. Judiciário "a" datilo-  
grafei a presente e, eu, LSB,

p/ Diretor de Secretaria, subscrevi.

  
Juiz Presidente

Recebeu em Carta  
15-5-79

*[Signature]*

CERTIDAO

Certifico e dou fé que, nesta data,

Estive a

C.P. ao Dr. Benedito Ribeiro de

Quatros para cumprimento.

15 de maio de 1979

CHEFE DE SECRETARIA

8



93  
wik

C A R T A   P R E C A T Ó R I A   Nº 46/79

N O T I F I C A T Ó R I A

DEPRECANTE: Juiz do Trabalho, Presidente da J.C.J. de Goi-  
ânia. Juizo de Direito da Comarca de Paranaíba -  
MT.....  
DEPRECADO:

Herácito Pena Júnior.....

O Dr. \_\_\_\_\_, Juiz  
do Trabalho, Presidente da J.C.J. de Goiânia, na forma da Lei -  
MT do DEPRECA. a.V...Exa...se.digne.determinar.as.necessárias.pro-  
vidências, no sentido de notificar \_\_\_\_\_  
com endereço à \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ Manoel Tomaz de Oliveira..... na cidade de...  
Viação Estrela L... Estado de..... para compa-  
recer perante esta J.C.J. de Goiânia, à Praça Cívica nº 226 -  
Centro, à audiência designada para o dia 666/79.....  
Heleno Eurípedes Ca -  
bral..... do mês de..... de.....  
relativa à reclamação J.C.J. nº \_\_\_\_\_, entre partes Rua Alfredo  
Justino - Guichê da Estação Rodoviária de Paranaíba - Mato Grosso  
do Sul.....,  
constante da cópia anexa.

V. Exa. assim procedendo estará prestando justiça às par-  
tes e a esta Junta especial mercê.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiã-  
nia, aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Eu, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, datilografei  
a presente e, eu, \_\_\_\_\_,  
Diretor de Secretaria, subscrevi.

1979

*LS*

15      maio  
Téc. Jud. "A"

*LS*

Juiz Presidente



Resolução em Conselho  
Presidência em  
15-5-79  


**CERTIDÃO**

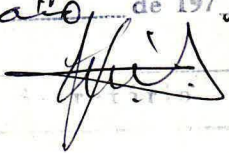
Certifico e dou fé que, nesta data, entreguei  
a C.P., do Dr. Benedito Estevão de  
Mato, para acompanhamento.  
Goiania, 15 de maio de 1979

  
CHEFE DE SECRETARIA

**JUNTADA**

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

Retirada de fls.  
12 de maio de 1979





Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª Junta  
de Conciliação e Julgamento de Goiânia - Go <sup>24</sup>  
hbs



J. à conclusão  
Em 18 / 05 / 1979  
Juiz Presidente

Moisés Comaz de Oliveira, via de sua  
procuradora nos autos de Reclamação Exaba-  
lhista que move contra Elvira Estrela Ltda.,  
com audiência marcada para o dia 19-06-79  
às 12:31h. vem a presença de V. Exa. requerer  
levantamento da importância depositada pela  
Reclamada ressaltando-se o direito ao recebi-  
mento complementar conforme pedido na  
inicial.

Pede Espera  
Deferimento.

Goiânia, 16 de Maio de 1979.

Bessa.

Edna Maria de Bessa  
ADVOGADA  
OAB Seção de Goiás - 4097  
CPF: 090524531-87

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiania, 22 de 05 de 1979

*Alvaro de Azevedo*  
DIRETOR DE SECRETARIA

Sim, contra recibo.

Go/23/05/79.

*[Signature]*  
Juiz do Trabalho

**CERTIDÃO**

Certifico que, nesta data, foi expedida e guia de levantamento n.º 208, no valor de Cr\$ 1.802,78= que se vê em frente. ✓

Go, 28 / Maio / 1979

*Alvaro de Azevedo*  
DIRETOR DE SECRETARIA

*[Wavy line]*

Edna Maria de Jesus  
DIRETORA DE SECRETARIA  
CRP 00024231-ET



25  
Alca

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

L E V A N T A M E N T O Nº 208/79

C/C/ 90000-1

Q  
207

Senhor Gerente:

O Sr. Dra. Edna Maria de Bessa

vai a essa agência da Caixa Econômica Federal, levantar a importância de Cr\$1.802,78 (Um Mil, Oitocentos e Dois Cruzeiros e Setenta e Oito Centavos), aí em depósito judicial desde o dia 25.abril.1979 segundo o processo nº JCJ. 606/79 , de reclamação postulada por: Manoel T

maz de Oliveira

contra: Viação Estre

la Ltda

Sendo depositante:

1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

Goiânia, 28 de maio de 1.9 79

Cópia

\_\_\_\_\_  
JUIZ DO TRABALHO

Exmo. Sr.

Gerente da Caixa Econômica Federal

Agência Central

N e s t a

em mãos:

luiz/...

Recebi nesta data a guia n° 208/79  
p/ levantamento de Cr\$ 1.802,78  
referente ao presente processo, cujo  
valor deu quitação.

Goiania, 01 de 06 de 1979.

Bessa

## JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

Ofício n° 80/79 Mata Grosso do Sul

Goiania, 11 de Junho de 1979

[Assinatura]  
Secretário



19-6-79

26  
fita

( JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARANAIBA -MATO GROSSO DO SUL )  
(Cartório do 2º Ofício)

Of. nº 80/79

Em 29/maio/1.979

CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO  
COMARCA DE PARANAIBA  
ESTADO DE M. GROSSO  
Antônio R. Silva  
TABELÃO ESCRIVÃO  
Edmar Pereira Lopes  
SUBSTITUTO

Do : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARANAIBA -MS.

AO : Exmº. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação  
e Julgamento de Goiânia - GO.

ASSUNTO : Comunicação (faz).



J. à conclusão  
Em 06 / 06 / 1979  
Juiz Presidente

SENHOR JUIZ.

Pelo presente, expedido nos autos de -  
Carta Precatória nº 106/79, oriunda dos autos de Ação de reclama-  
ção trabalhista proposta por Manoel Tomaz de Oliveira, contra --  
Viação Estrela Ltda, comunico a V. Exa., de que foi designado o  
dia 26 de junho p. futuro, às 14,30 horas, para a oitiva da tes-  
temunha Heleno Euripedes Cabral.

Aproveito da oportunidade, para apresen-  
tar a V. Exa., protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

WALTER JOSE RODRIGUES CONTRERA  
- Juiz de Direito -

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 11 de 06 de 1979

*Saulo E. Santos*

A DIRETOR DE SECRETARIA

Dar conhecimento à parte interessada.

Go/12/06/79.

*[Signature]*  
Juiz do Trabalho

### JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos <sup>DO(S)</sup> <sub>DA(S)</sub>

*Ata que segue*

Goiânia, 19 de 06 1979

*[Signature]*

DIRETOR DE SECRETARIA



ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. JCJ Nº 606 / 79 .

Aos 19 dias do mês de junho do ano de 1979 , às 12,31 hs, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia , sob a Presidência do Dr. Herácito Pena Júnior , MM. Juiz do Trabalho, presentes os Srs. Daniel Viana , Vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim , Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Manoel Tomás de Oliveira contra Viação Estrela Ltda. , relativa a aviso, etc. , no valor de Cr\$

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apre- goadas as partes, presentes ambas. A recda. representada pelo Sr. José Va- lentini, acompanhado do advogado Luiz Carlos Pimentel.....

A seguir, tendo em vista o constante das fls.26, foi a au- diência adiada para o dia 02 de julho do corrente ano, às 12h37min., cientes as partes.....

Nada mais e, para constar, eu, [assinatura], datilografei a presen- te.

[assinatura]  
Juiz do Trabalho  
[assinatura]  
Vogal R. dos Empregadores  
[assinatura]  
Vogal R. dos Empregados

1. [assinatura] José Valentini
2. [assinatura] (Luiz Carlos PIMENTEL)
3. [assinatura] Manoel Tomás de Oliveira
4. [assinatura] Bessa. Edna Maria de Bessa,

[assinatura]  
Bel. Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza  
Diretor de Secretaria - 1.ª JCJ  
Goiânia - Go.

JUNTADA  
Nesta data feço juntada aos presen-  
tes autos (a) C. Pucallpa  
Goiania, 02 de VII  
1935  
DIRETOR DE SECRETARIA

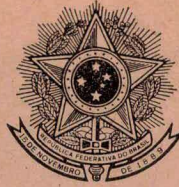


19

79

28

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARANAÍBA  
CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO

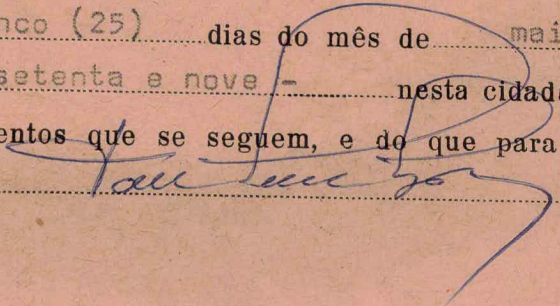
Oder Pereira Lopes  
Escrevente Juramentado

Autos de CARTA PRECATORIA nº 106/79

JUIZO PRESIDENTE DA JUNTO DE CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO DE  
GOIANIA -ESTADO DE GOIAS - - - - -Dpte.

JUIZO DE DIREITO DESTA COMARCA Dpde.

AUTUAÇÃO

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de maio (5) de  
mil novecentos e setenta e nove - nesta cidade e em meu Cartório autuo a  
petição e documentos que se seguem, e do que para constar faço esta autuação.  
Eu , Escrivão do 2.º Ofício  
a subscrevi.



29  
2/

D. ao 20. Ofício sob n.º 19/79  
no Livro 5 às fls. 141  
Paranaíba, 25/05/79  
Distribuído

C A R T A P R E C A T Ó R I A Nº 46/79

I N Q U I R I T Ó R I A

D.R.A.  
els.

Pte 25-05-79

Expedida pelo MM. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia ao Juízo de Direito da Comarca de Paranaíba - MT.....

O Dr. Herácito Pena Júnior.....,  
Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, na forma da lei, etc.  
A V. Exa. MM. Juiz de Direito da Comarca de Paranaíba - MT do Sul.....,  
ou a quem suas vezes fizer e o conhecimento desta pertencer.

FAZ SABER que, perante esta J.C.J. de Goiânia, foi proposta ação trabalhista por Manoel Tomaz de Oliveira..... contra Viação Estrela Ltda....., processo JCJ nº 606/79....., e tendo sido requerida(s) a(s) inquirição(ões) da(s) testemunha(s) Sr.(s) Heleno Eurípedes Cabral..... podendo ser encontrado(s) à Rua Alfredo Justino - Guichê da Estação Rodoviária de Paranaíba - Mato Grosso do Sul....., tudo conforme inicial e contestação em anexo.

Em virtude do que mandei passar a presente precatória, que lhe sendo apresentada será servido por-lhe o seu respeitável CUM PRA-SE, e, em seu cumprimento faça citar a(s) testemunha(s) acima menciona(s) para ser (em) ouvida (s) nessa cidade.

Assim sendo fará justiça às partes e a esta Junta especial mercê.

Secretaria da J.C.J. de Goiânia, aos 15 de maio de 1979. Eu, [assinatura], Téc. Jud. "A", datilografei a presente e, eu, [assinatura],  
Diretor de Secretaria, subscrevi.

[assinatura]  
Juiz Presidente  
106/25/5/79



Sindicato dos Trabalhadores em Transportes  
Rodoviários do Estado de Goiás

RUA 20 N.º 634 - CENTRO

DEPARTAMENTO JURÍDICO

31

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - Goiás

**Manoel Tomaz de Oliveira, brasileiro, casado, motorista** residente e domiciliado

**à Rua Teffé nº 449 Goiátuba - Go.**

via de seu(s) advogado(s) (MJ), inscrito(s) na OAB, seção de Goiás sob n.º 4097, e com  
escritório profissional à Rua 20 n.º 634, centro, Onde receberá as notificações de estilo, vem a presença de  
V. Exa., propor Reclamação Trabalhista, contra **Viação Estrela LTDA.**

, estabelecida à Rua Ipiranga 122 Bairro Ipi-  
ranga, nesta capital, pelos fatos e motivos a seguir:

Admitido em 03 / 05 / 77, e demitido em 15 / fevereiro / 79, seu salário  
declarou-se optante ao F.G.T.S. Cr\$ 3.480,00 média (3.150,00 + comissão).

O reclamante, desde que foi admitido na empresa nunca ti-  
rou folga. No dia 15 de fevereiro último o cobrador do ônibus em qü  
que trabalhava tirou passagens cobrando a mais do passageiro, e, a  
reclamada deu suspensão de 5 (cinco) dias para o cobrador e mandou o  
reclamante embora por justa causa, ficando assim, o mesmo de prejuí-  
zo no que concerne a seus direitos.

Do exposto, requer a notificação da Reclamada, na pessoa de seu representante legal, para  
comparecer em audiência, designada por esta junta, conteste a obrigação se quiser, sob pena de revelia e con-  
fesso, e finalmente seja julgada procedente a presente, condenando a reclamada ao pagamento de Custas  
processuais, honorários advocatícios nos termos da Lei 5.584 as seguintes parcelas:

|                                         |       |               |
|-----------------------------------------|-------|---------------|
| Aviso Prévio                            | Cr\$  | 3480,00       |
| 13º Salário                             | Cr\$  | 870,00        |
| Férias Proporcionais                    | Cr\$  | 3190,00       |
| Salário de Família 07 cotas             | Cr\$  | 429,45        |
| Saldo de Salário 15 dias                | Cr\$  | 1740,00       |
| Folgas Trabalhadas                      | Cr\$, | 9744,00       |
| FGTS AM 01 ou sua conversão em dinheiro | Cr\$  | 6124,80       |
| 10% FGTS                                | Cr\$  | 612,48        |
| TOTAL                                   |       | Cr\$ 26190,73 |

Protesta por todos meios de provas em direito permitidas, inclusive depoimento pessoal  
da Reclamada que desde já o requer e exames periciais.

Dá-se a presente Reclamação o valor de Cr\$ 26190,73 **vinte e seis m**  
**mil cento e noventa cruzeiros e setenta e tres centavos.**

Termos em que pede  
Espera deferimento.

Goiânia, 06 / março

de 1979

*[Assinatura]*



ADVOCACIA  
CÍVEL - CRIMINAL

Getúlio Vargas de Castro  
Paulo Ferreira Diniz

31  
15/5-14MS.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia(Go).

VIAÇÃO ESTRELA LATA., pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro nesta Capital, via de seu procurador infra assinado(m.j.), vem apresentar sua defesa à reclamação trabalhista que lhe faz, perante essa dita Junta, MANOEL TOMAZ DE OLIVEIRA, fazendo-o pelas razões adiante expostas:

O reclamante foi despedido por JUSTA-CAUSA, em virtude de permitir o transporte de passageiros sem extração dos bilhetes de passagem, fazendo a cobrança do preço sem repasse do dinheiro à empresa.

O reclamante, conforme se vê das declarações em anexo, instruiu e persuadiu os cobradores do veículo em que o mesmo exercia a função de condutor, no sentido de auferirem lucros às custas de cobrança de passagens sem extrair os bilhetes respectivos, extração de bilhetes em locais diferentes do embarque do passageiro, cobrando o preço do lugar de origem, cobrança em duplicidade de bilhetes usados por outro passageiro, negociação de 3º via dos bilhetes, sem nenhuma prestação de contas à reclamada.

Ademais, foram encontradas várias passagens usadas, de talonários que não pertenciam àquelas entregues ao reclamante, fato que corrobora o intuito desonesto do reclamante.

Ante a despedida por Justa Causa, não são devidas ao reclamante as parcelas referentes ao Aviso Prévio, 13º salário, férias proporcionais, nem a liberação do FGTS.

EM GOIÂNIA



ADVOCACIA  
CIVIL - CRIMINAL

Gebúlio Vargas de Castro  
Paulo Ferreira Diniz

32  
Q

Quanto às folgas trabalhadas, o reclamante não faz jus a elas, pois não as trabalhou. E quando o fez viu-se delas compensados em um dia útil de trabalho.

Com referência ao saldo de salários, correspondente a 15 dias e o salário família proporcional ao mesmo prazo, são reconhecidas pela reclamada estas parcelas, totalizando o montante de Cr\$1.802,78 (Hum-mil, oitocentos e dois cruzeiros e setenta e oito centavos), colocando-o à disposição do reclamante, conforme recibos em anexo.

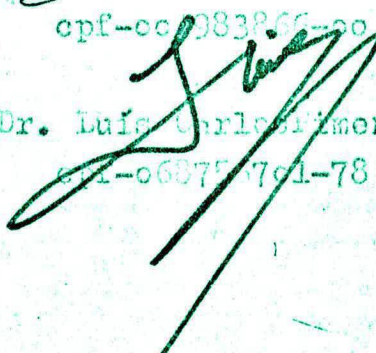
Ante o exposto, pede que V. Exa se di-gne receber-lhe a defesa, e, provados os seus termos, se ja julgada improcedente a reclamação, como de direito e de justiça.

Provas em direito permitidas, especial-mente as atinentes à espécie.

Goiânia, 24 de abril de 1979.

  
Dr. Paulo Ferreira Diniz

cpf-cc 983866-00

  
Dr. Luís Carlos Limentel

cpf-cc 6875701-78

EM GOIÂNIA





ESTADO DE MATO GROS  
SECRETARIA DA FAZENDA

GUIA DE QUITAÇÃO DE  
TRIBUTOS ESTADUAIS

Nº B 0557784  
VIA 1ª

33  
[Handwritten signature]

EXATORIA/AGÊNCIA/POSTO

EXATORIA ESTADUAL DE PARANAIBA

ÓRGÃO ARRECADADOR

MUNICÍPIO

PARANAIBA MS

NOME/FIRMA OU RAZÃO SOCIAL

O DISTRIBUIDOR DO JUIZO

REMETENTE

INSCRIÇÃO ESTADUAL

INSCRIÇÃO NO C.G.C.

LOGRADOURO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)

N E S T A

Nº

MUNICÍPIO

PARANAIBA

ESTADO  
MS

NOME (FIRMA OU RAZÃO SOCIAL)

DESTINATÁRIO

INSCRIÇÃO ESTADUAL

INSCRIÇÃO NO C.G.C.

LOGRADOURO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)

Nº

MUNICÍPIO

ESTADO

NOME

TRANSPORTADOR

PLACA DO VEÍCULO

PRONTUÁRIO DO MOTORISTA

UNIDADE QUANTIDADE PESO ESPECIFICAÇÃO

MERCADORIAS

VALOR UNITÁRIO

VALOR TOTAL

MUNICÍPIO DE PROCEDÊNCIA DA MERCADORIA

PARANAIBA

CÓDIGO

TRIBUTO

VALOR

ICM

MULTA

ITBI

TAXA

TJ

TOTAL

12,00

120,00

132,00

OBSERVAÇÃO

Ref. a qual Manoel Tomaz de Oliveira  
requer uma ação, digo, contra Viação  
Estrela Ltda, conf. autos Trabalhista

IMPORTÂNCIA POR EXTENSO

Dento e trinta e dois cruzeiros.

LOCAL

Paranaiba

DATA

25 DE maio

DE 79

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

3180

MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO

[Handwritten signature]



34  
7/11  
C e r t i d ã o :-

Certifico e dou fé que procedi o registro do presente feito, sob nº 106/79 no livro próprio.

Pba, 25 de maio de 1.979.

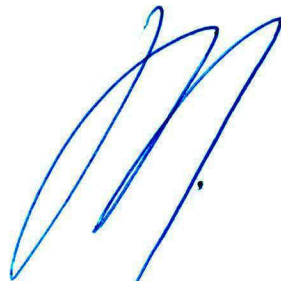
Cls...

Em 28 de maio de 1.979, faço estes autos concluso ao MM. Juiz de Direito, Exmº. Sr. Dr. - Walter Rodrigues Contrera.

Vitor de

- 1) Para inquiries de testemunhas designo o dia 26 de junho de 1979, às 14,30 horas.
  - 2) O Juiz de Direito de presente comunicando a designação.
- Let.

Paranaíba, 29/05/79



DATA

Nesta data me foram entregues estes autos e fiz este termo.

Paranaíba, 29 de

de 1979

RECEBIVÃO

Escrito e assinado

Em

Por

29

maio

de 1979

do livro de contabilidade de 1979

JUNTADA



35

( JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARANAIBA -MATO GROSSO DO SUL )  
(Cartório do 2º Ofício)

Of. nº 80/79

Em 29/maio/1.979

Do : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARANAIBA -MS.  
AO : Exmº. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação  
e Julgamento de Goiânia - GO.  
ASSUNTO : Comunicação (faz).

SENHOR JUIZ.

Pelo presente, expedido nos autos de -  
Carta Precatória nº 106/79, oriunda dos autos de Ação de reclama-  
ção trabalhista proposta por Manoel Tomaz de Oliveira, contra --  
Viação Estrela Ltda, comunico a V. Exa., de que foi designado o  
dia 26 de junho p. futuro, às 14,30 horas, para a oitiva da tes-  
temunha Heleno Euripedes Cabral.

Aproveito da oportunidade, para apresen-  
tar a V. Exa., protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

WALTER JOSE RODRIGUES CONTRERA  
- Juiz de Direito-



36

( JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARANAIBA-MATO GROSSO DO SUL)

(Cartório do 2º Ofício)

MANDADO DE INTIMAÇÃO.

Proc. nº 106/79

Dist. 191/79

O Doutor VALTER JOSE<sup>s</sup> RODRIGUES  
CONTRERA, Juiz de Direito desta Comarca  
Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul,  
na forma da lei, etc...

Manda a qualquer Oficial de Justiça des-  
te Juízo, ao qual o presente mandado for entregue, expedido -  
nos autos de Carta Precatória nº 106/79, oriunda da Comarca de  
Goiânia, Estado de Goiás, expedida nos autos de Reclamação ---  
Trabalhista que Manoel Tomaz de Oliveira move contra a Viação-  
Estrela Ltda, que em seu cumprimento se dirija nesta cidade, -  
Estação Rodovia - Guichê da Viação Estrela Ltda, e proceda a -  
intimação de Helene Eurípides Cabral, para que compareça perant-  
te este Juízo no próximo dia 26 de junho as 14,30 horas, a ---  
fim de prestar depoimento nos autos acima mencionado. Cumpra--  
se. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranaíba, Estado  
de Mato Grosso do Sul, aos 31 de maio de 1.979. Eu \_\_\_\_\_  
esc. juramentado que o datilografei, e subscrevi.

O Juiz de Direito

Dr. Valter Jose<sup>s</sup> R. Contrera.



( JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARANAIBA-MATO GROSSO DO SUL)

(Cartório do 2º Ofício)

MANDADO DE INTIMAÇÃO.

Proc. nº 106/79

Dist. 191/79

D. ao Oficial

Sob N.º 114/79 Livro 02 fls. 31

Paranaíba, 04/06/79

Distribuidor

O Doutor VALTER JOSE' RODRIGUES CONTRERA, Juiz de Direito desta Comarca Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Manda a qualquer Oficial de Justiça deste Juízo, ao qual o presente mandado fôr entregue, expedido - nos autos de Carta Precatória nº 106/79, oriunda da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, expedida nos autos de Reclamação --- Trabalhista que Manoel Tomaz de Oliveira move contra a Viação-Estrela Ltda, que em seu cumprimento se dirija nesta cidade, - Estação Rodovia - Guichê da Viação Estrela Ltda, e proceda a - intimação de Helene Eurípdes Cabral, para que compareça perante este Juízo no proximo dia 26 de junho as 14,30 horas, a --- fim de prestar depoimento nos autos acima mencionado. Cumpra-- se. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 31 de maio de 1.979. Eu \_\_\_\_\_ esc. juramentado que o datilografei e subscrevi.

O Juiz de Direito

Dr. Valter Jose' R. Contrera.

Recebi R\$ 100,00 *[assinatura]*

ciente c/c diencio

*[assinatura]*



Térmo de assentada:-

Às 14,30 horas do dia vinte e seis de junho de mil, novecentos e setenta e nove (1.979), nesta cidade e --- Comarca de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, em a Sala das audiências, onde presente se achava o MM. Juiz de Direito da primeira vara, Dr. José ,digo, Valtér José Rodrigues Contre ra, comigo escrivão de seu cargo adiante indicado e que este - subscrevo, compareceu a testemunha abaixo qualificada a fim de prestar seu depoimento nos autos de Carta Precatória oriunda - do Juízo Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento da -- Comarca de Goiania, Capital de Goias. Do que para constar, la vrei este térmo que lido e achado conforme vai devidamente as- sinado. Eu  esc. juramentado que o datilog- grafei e subscrevi.

Testemunha:-

HELENO EURIPDES CABRAL, brasileiro, solteiro, vende dor de passagem, com 21 anos de idade, residente em Goiatuba - Estado e Goias, sabendo ler e escrever, aos custeme disse nada, inquirida e advertida pepo MM. Juiz prestou seu depoimento oral e reduzido a termo pela forma seguinte:- Que o epoente atual- mente trabalha no Guichê da Estação Rodoviária para a Empresa Viação Estrela Ltda., Que o depoente conheceu o reclamante Ma- noel sendo o seu colega de serviços na referida empresa; Que o reclamante exercia a função de motorista; Que o depoente tem - conhecimento que oreclamante foi despedido da referida empre- sa; Que o reclamante fazia muitas erradas nos serviços , sendo certo que vendia passagens vencidas; Que o eclamante forçava - o depoente a carregar passageiros sem a respectiva passagem ; - Que o reclamante quando o onibus estava completo na sua lota- ção permitia passageiriso em pé, sem a cobrança da respectiva - passagem; Que o motorista reclamante deste passageiros que fica- vam em pé cobrava a respectiva passagem ficando com o dinheiro- em proveito próprio; Que o dinheiro arrecadado com essa fraudes o motorista dizia para o depoente " que servia para comprar -- cigarros e o leite , sendo que assim não precisava mecher no - salario percebido"; Que o motorista pedia ao cobrador para que ao assinalar o verso da passagem o fizesse de forma leve, afim de que a referida passagem fosse novamente utilizada para reven- da , não percebendo o passageiro o coletivo essa fraude; ----



PROVISO O ESCRITO

27  
M. M. Guiz de Paula  
27

ESCRITIVO

27  
27

DATA

*[Signature]*

Pasadena, 27/06/79

Devolução ao devedor  
guiz de Paula com  
a nome devedor

Visto

Conclusão

26  
de 1979  
CONCLUSÃO  
M. M. Guiz de Paula

39  
*[Signature]*

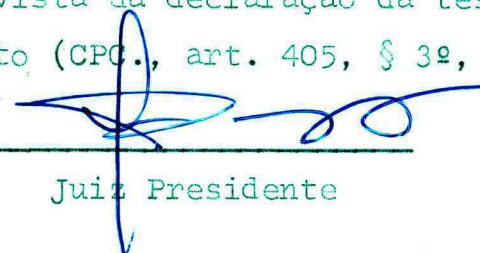
ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. JCC Nº 606 / 79 .

Aos 02 dias do mês de julho do ano de 1979, às 12,37 hs, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a Presidência do Dr. Herácito Pena Júnior, MM. Juiz do Trabalho, presentes os Srs. Daniel Viana, Vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim, Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por MANOEL TOMAZ DE OLIVEIRA contra VIAÇÃO ESTRELA LTDA. relativa a aviso, etc. no valor de Cr\$ 26.190,73

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apreadas as partes, presentes ambas. O recte. acompanhado da advogada Edna Maria de Bessa e a recda. representada por José Valentine que se fez acompanhar do advogado Luiz Carlos Pimentel.

O advogado da recda. disse que desistia da Carta precatória inquiritória enviada a Goiatuba, porque a testemunha que lá seria ouvida, está presente.

A seguir, passou a Junta a ouvir a testemunha da recda., Sr. Euclides Maurício de Lima, bras., solteiro, com 23 anos de idade, condutor de Ônibus, residente e domiciliado à Rua Esplanada, s/nº - Goiatuba - Go. Sabendo ler e escrever. Aos costumes disse que queria que a recda. ganhasse a causa. À vista da declaração da testemunha não foi tomado o seu depoimento (CPC., art. 405, § 3º, inciso IV). Nada mais.

  
Juiz Presidente

  
Depoente

A seguir, o advogado da firma recda. protestou sob o fundamento de que a pergunta a respeito do interesse no litígio não havia sido feita com a devida clareza para o entendimento da testemunha de pouco esclarecimento. O MM. Juiz Presidente disse que a indagação tinha sido feita com a maior clareza possível, por isso, não iria ouvir a testemunha já que a mesma era suspeita em face da lei.

A seguir, indagado o advogado da firma recda., por ele foi dito que nada mais tinha a requerer, pelo que o MM. Juiz Presidente encerrou a instrução, já que o recte. dissera antes -



que não tinha prova testemunhal a produzir.

Razões finais, orais.

Renovada a proposta de conciliação, não foi aceita.

Para julgamento foi designado o dia 12 do corrente,  
às 12,29 hs., cientes as partes.

Nada mais.

Eu, CEAR, datilografei a presente.

  
Juiz do Trabalho  
Vogel R. dos Empregadores

1 - José Valentim

2 -  (Carlos CARLOS PIMENTEL)

3 -  Edna Maria de Bessa,

4 -  Manoel Carlos de Silva

  
Bel. Paulo Roberto Gleyury da Silva e Souza  
Diretor de Secretaria - 1.ª JCI  
Goiânia - Go.

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. JCC Nº 606 / 79 .

Aos 12 dias do mês de julho do ano de 1979 , às 12,29 hs,  
em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de

Goiânia , sob a Presidência do Dr. Herácito Pena Júnior ,  
MM. Juiz do Trabalho, presentes os Srs. Daniel Viana ,  
Vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim ,  
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da  
reclamação ajuizada por MANOEL TOMAZ DE OLIVEIRA  
contra VIAÇÃO ESTRELA LTDA.  
relativa a aviso, etc.  
no valor de Cr\$26.190,73

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apre-  
goadas as partes, ausentes ambas.

A seguir, feito o relatório, foi proferida a seguin-  
te decisão:

JUSTA CAUSA. O ato de improbidade é falta gravíssi-  
ma e desde que provado, o empregador tem o direito  
de demitir o empregado com justa causa.

SALÁRIO. Se o débito salarial é confessado e logo a  
seguir, na mesma data, é depositado à disposição do  
empregado, não há de se falar em dobra salarial.

Vistos...

MANOEL TOMAZ DE OLIVEIRA, qualificado nos autos, a  
juizou a presente ação trabalhista contra a firma VIAÇÃO ES-  
TRELA LTDA., sita nesta Capital, pretendendo o recebimento de  
aviso prévio, 13º salário, férias, salário-família, saldo sala-  
rial, repousos não gozados e FGTS. (com 10%), via de "AM" no  
código 01, tudo conforme consta das fls. 2.

Defendeu-se a empresa sustentando em síntese, o se-  
guinte: que o recte. tinha sido demitido com justa causa; que  
negava o trabalho em dias de folga; que reconhecia apenas o -  
direito ao saldo salarial de quinze (15) dias e ao salário-fa-  
mília num total de Cr\$1.802,78, tudo conforme descrito na defe-  
sa de fls. 7/8.

O processo foi instruído com provas testemunhal e  
documental.

Foram feitas razões finais (fls. 41).



EM BRANCO

43  
92

Impossível a conciliação (fls. 6 e 40).

Tudo visto e examinado.

1. É fora de qualquer dúvida que os princípios de oralidade e de imediatidade no processo trabalhista repelem a prova obtida extra judicialmente. Assim, se por um lado as declarações de fls. são de duvidosa valia, por outro, através das informações prestadas pela testemunha HELENO EURÍPEDES CABRAL via de C. Precatória, chega-se de pronto à conclusão de que o reclamante, na verdade, agia incorretamente, causando prejuízos ao empregador (v. fls. 38/v.), dando causa, por isso, à sua demissão. Desse modo, entendemos que praticada a falta gravíssima de improbidade, alternativa não teve a empresa em demitir seu empregado já que sabidamente o contrato de trabalho repousa no elemento confiança e desaparecendo este não mais é possível manter aquele. Assim, improcedentes são os pedidos de aviso prévio, 13º salário e férias proporcionais, bem como o de liberação do FGTS. pelo código 01.

2. O reclamante não fez qualquer prova de ter trabalhado em dias dedicados à folga semanal. Assim, seu pedido é também improcedente.

3. Finalmente, quanto ao salário-família e saldo salarial, inexistindo provas de que o quantum a que tinha direito o reclamante fosse superior ao confessado na defesa, tem-se tais parcelas como quitadas, já que o respectivo valor foi depositado e recebido por quem de direito (fls. 7/8, 16 e 25). Acrescente-se que em nosso entendimento, não há de se falar em dobra salarial pois feita a confissão do débito foi o quantum depositado à disposição do empregado, logo a seguir, na mesma data (v. fls. 6, 7, 15 e 16).

Isto posto, resolve esta 1ª JCJ., por votação unânime, julgar improcedente a presente ação trabalhista postulada por Manoel Tomaz de Oliveira contra a empresa Viação Estrela Ltda.

Custas pelo reclamante no importe de R\$972,00 calculadas sobre o valor da causa (R\$26.190,73):

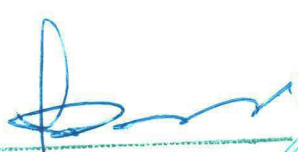


EM BRANCO

Intinem-se.

Nada mais.

Eu, Teuf, datilografei a presente.

  
\_\_\_\_\_  
Juiz do Trabalho

  
\_\_\_\_\_  
Rep. dos Empregadores

  
\_\_\_\_\_  
Vogal R. dos Empregadt.

  
Bel. Paulo Roberto Moura da Silva e Souza  
Diretor de Secretaria - 1ª JCI  
Goiânia - Go.



EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3ª REGIÃO  
1ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
de Goiânia

Notificação n.º 2852/79

Belo Horizonte - Minas Gerais

Em 17 de julho de 1979

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta,  
em audiência de 12 de julho de 1979

na Reclamação contra vós apresentada por ~~por vós apresentada contra~~ Manoel Tomaz de Oliveira

cópia anexa.

e cujo inteiro teor consta de

Atenciosamente,

*Saulo B. Lourenço*

P/ Chefe de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.  
Viação Estrela Ltda.  
Rua Ipiranga nº 122 - Bairro Ipiranga  
Nesta.

NO-1-2

RECEBIDO  
Correspondência  
Posta 23.397  
Posta 20 de 07 1979  
P/



Recebi, copia da sentença  
em 18.07.78. pp. Adolfo

CERTIDÃO

Cetifico e dou fé que, nesta data, adogado  
do reu, ficou ciente da r. decisão,  
recebendo uma cópia.

Goiânia, 18 de 07 de 19 79

PR  
p/ CHEFE DE SECRETARIA





**RECEBIMENTO**

Nesta data, foram recebidos os presentes autos remetidos por

Goiânia, 06 de 08 de 1979

*[Signature]*

**CERTIDÃO**

Cetifico e dou fé que, nesta data, a sr. *Lea-  
tânea da Passagem em per-  
gões*

Goiânia, 08 de 08 de 1979

*[Signature]*  
CHEFE DE SECRETARIA

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 08 de 08 de 1979

*[Signature]*  
DIRETOR DE SECRETARIA

Proceda-se a execução, observadas as formalidades legais.

Em 08/08/79

*[Signature]*  
Juiz do Trabalho

*Conta de Custos*  
ATC nº 498/79

|                       |    |              |
|-----------------------|----|--------------|
| Custos processuais    | —— | R\$ 972,00   |
| Emolumentos           | —— | R\$ 116,00   |
| Total devido p/ recte | —— | R\$ 1.088,00 |

Em 21-08-79.

Saulo E. Santos  
"Con todos"

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos,  
conclusos ao MM. Juiz Presidente.

Int.

Go/23/08/79.

*Teles Prota*

Assistente do Diretor

Aprovo os cálculos elaborados, para os  
fins de direito, fixando a condenação em Cr\$.....  
Cr\$1.088,00, sem prejuízo de nova atualização.

Expeça-se mandado de execução.

Go/23/08/79.

*[Signature]*  
Juiz do Trabalho



**JUNTADA**

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

*Carta Precatória Inquiratória*

Aos *30* de *agosto* de *1979*

*[Signature]*  
Diretor de Secretaria

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
COMARCA DE GOIATUBA  
ESTADO DE GOIÁS  
CARTÓRIO DE CRIME E SEUS ANEXOS

-:-

*[Handwritten signature]*

45  
três

Regs. Livre sob nº1270/79

VERA LÚCIA ALVES VIEIRA  
-ESCREVENTE JURAMENTADA-

C A R T A   P R E C A T Ó R I A   I N Q U I R I T Ó R I A

D E P R E C A N T E: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE GOIÂNIA

D E P R E C A D O: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE GOIATUBA

R E C L A M A N T E: MANOEL TOMAZO DE OLIVEDRA

R E C L A M A D O: V I A Ç Ã O E S T R Ê L A L T D A

A U T U A Ç Ã O

Aos vinte e cinco de maio do ano de mil novecientos e setenta e nove, (25/05/1979), no meu Cartório nesta cidade de Goiatuba, Termo e Comarca de igual nome, Estado de Goiás, autuei os documentos que adiante se encontram.

*[Handwritten signature]*  
-VERA LÚCIA ALVES VIEIRA-



*[Handwritten signature in blue ink]*

*[Faint, mirrored text from the reverse side of the page, including the word "RECEIVED"]*

49  
hib

CART A P R E C A T Ő R I A Nº 45/79

A. pelo Cartório privativo.  
INQUIRITŦRIA

Registrada sob nº 1162 de fl. 44V  
do livro nº 09, de 15-30 hanc.  
Goiatuba go. 22 de 05 de 1979  
Maria Francisco de S. 984  
FORN-PA LI. 11.11.11.

Designo o dia 31 de maio em curso, para rea-  
lizar a audiência de inquirição, com início às 15 horas.  
Intime-se, digo, veja-se despacho up  
Expedida pelo MM. Juiz Presidente da Junta  
de Conciliação e Julgamento de Goiânia -  
Juízo de Direito da Comarca de Goiatuba -  
Goiás.

Regs. sob n.º 754  
Ao Cartório Crime  
Goiatuba 31/05/79

de B. Alegre verso  
28/05/79  
Causa 779  
Juiz de Direito

Osauza  
Dist. Públor

O Dr. Herácito Pena Júnior.....  
Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Goiânia, na forma da lei, etc.

A V. Exa. MM. Juiz de Direito da Comarca de Goiatuba - Goiás  
.....,  
ou a quem suas vezes fizer e o conhecimento desta pertencer.

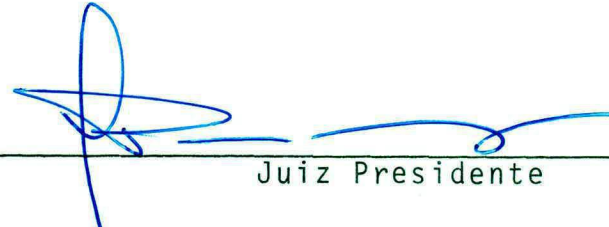
FAZ SABER que, perante esta J.C.J. de Goiânia, foi proposta  
ação trabalhista por Manoel Tomaz de Oliveira.....  
contra Viação Estrela Ltda.....,  
processo JCJ nº 606/79....., e tendo sido requerida(s) a(s)  
inquirição(ões) da(s) testemunha(s) Sr.(s) Euclides Maurício de -  
Lima e Nair Pires Mendonça.....  
.....podendo ser encontrado(s) à Rua São Paulo  
nº 1.152 e Av. Presidente Vargas nº 1.356, respectivamente.....  
....., tudo conforme inicial e contes-  
tação em anexo.

Em virtude do que mandei passar a presente precatória, que  
lhe sendo apresentada será servido por-lhe o seu respeitável CUM  
PRA-SE, e, em seu cumprimento faça citar a(s) testemunha(s) aci-  
ma menciona(s) para ser (em) ouvida (s) nessa cidade.

Assim sendo fará justiça às partes e a esta Junta especi-  
al mercê.

Secretaria da J.C.J. de Goiânia, aos 15 de maio  
de 1979. Eu, LSB, Téc. Judiciário "A" Hatilo  
grafei a presente e, eu, LSB,

Director de Secretaria, subscrevi.

  
Juiz Presidente



Auguro a todos  
que se sintam  
bem.

De B. Alegre, 17/05/77

Caro,  
Comuniquo-se ao meu. que de  
e o Doutor Raimundo de Jesus,  
Mante, residente nesta cidade,  
reclamada, o proprio re  
o ilustre advogado da  
futura - se as testemunhas,  
saio as 15 h.  
muito, me encorajam, com  
de inquirir das test -  
para realizar a audiencia  
o dia 28 de junho proximo,  
du encareceria, designo  
para a audiencia,  
e que designar data  
nos da corte, na per  
Antes, obrigado no  
Respeito o respeito



Sindicato dos Trabalhadores em Transportes  
Rodoviários do Estado de Goiás

RUA 20 N.º 634 - CENTRO

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - Goiás

Manoel Tomaz de Oliveira, brasileiro, casado, motorista residente e domiciliado

à Rua Teffé nº 449 Goiátuba - Go.

via de seu(s) advogado(s) (MJ), inscrito(s) na OAB, seção de Goiás sob n.º 4097, e com  
escritório profissional à Rua 20 n.º 634, centro, Onde receberá as notificações de estilo, vem a presença de  
V. Exa., propor Reclamação Trabalhista, contra Viação Estrela LTDA.

, estabelecida à Rua Ipiranga 122 Bairro Ipi-  
ranga, nesta capital, pelos fatos e motivos a seguir:

Admitido em 03 / 05 / 77, e demitido em 15 / fevereiro / 79, seu salário  
declarou-se optante ao F.G.T.S. Cr\$ 3.480,00 média (3.150,00 + comissão).

O reclamante, desde que foi admitido na empresa nunca ti-  
rou folga. No dia 15 de fevereiro último o cobrador do ônibus em qu-  
que trabalhava tirou passagens cobrando a mais do passageiro, e, a  
reclamada deu suspensão de 5 (cinco) dias para o cobrador e mandou o  
reclamante embora por justa causa, ficando assim, o mesmo de prejuí-  
zo no que concerne a seus direitos.

Do exposto, requer a notificação da Reclamada, na pessoa de seu representante legal, para  
comparecer em audiência, designada por esta junta, conteste a obrigação se quiser, sob pena de revelia e con-  
fesso, e finalmente seja julgada procedente a presente, condenando a reclamada ao pagamento de Custas  
processuais, honorários advocatícios nos termos da Lei 5.584 as seguintes parcelas:

|                                         |       |               |
|-----------------------------------------|-------|---------------|
| Aviso Prévio                            | Cr\$  | 3480,00       |
| 13º Salário                             | Cr\$  | 870,00        |
| Férias Proporcionais                    | Cr\$  | 3190,00       |
| Salário de Família 07 cotas             | Cr\$  | 429,45        |
| Saldo de Salário 15 dias                | Cr\$  | 1740,00       |
| Folgas Trabalhadas                      | Cr\$, | 9744,00       |
| FGTS AM 01 ou sua conversão em dinheiro | Cr\$  | 6124,80       |
| 10% FGTS                                | Cr\$  | 612,48        |
| TOTAL                                   |       | Cr\$ 26190,73 |

Protesta por todos meios de provas em direito permitidas, inclusive depoimento pessoal  
da Reclamada que desde já o requer e exames periciais.

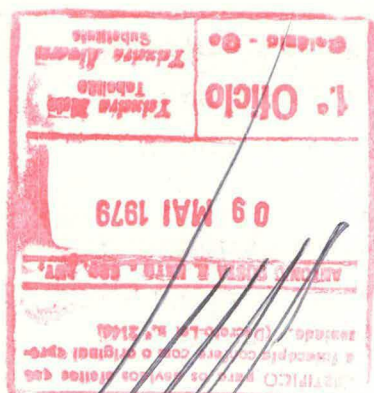
Dá-se a presente Reclamação o valor de Cr\$ 26190,73 vinte e seis m  
mil cento e noventa cruzeiros e setenta e tres centavos.

Termos em que pede  
Espera deferimento.

Goiânia, 06 / março

de 1979





*[Handwritten signature]*

*[A long, wavy blue line drawn across the page, starting from the signature area and extending towards the bottom right corner.]*

ADVOCACIA  
CÍVEL - CRIMINAL

Getúlio Vargas de Castro  
Paulo Ferreira Diniz

15/5-14MS.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia(Go).

VIACÃO EXTREMA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro nesta Capital, vindo seu procurador infra assinado(m.j.), vem apresentar sua defesa à reclamação trabalhista que lhe faz, perante essa Junta, MANOEL TOMAS DE OLIVEIRA, fazendo-o pelas razões adiante expostas:

O reclamante foi despedido por JUSTA CAUSA, em virtude de permitir o transporte de passageiros sem extração dos bilhetes de passagem, fazendo a cobrança do preço sem repasse do dinheiro à empresa.

O reclamante, conforme se vê das declarações em anexo, instruiu e persuadiu os cobreadores do veículo em que o mesmo exercia a função de condutor, no sentido de auferirem lucros às custas de cobrança de passagens sem extrair os bilhetes respectivos, extração de bilhetes em locais diferentes do embarque do passageiro, cobrando o preço do lugar de origem, cobrança em duplicidade de bilhetes usados por outro passageiro, negociação de 3ª via dos bilhetes, sem nenhuma prestação de contas à reclamada.

Ademais, foram encontradas várias passagens usadas, de talonários que não pertenciam àqueles entregues ao reclamante, fato que corrobora o intuito desconesto do reclamante.

Ante a despedida por Justa Causa, não são devidas ao reclamante as parcelas referentes ao Aviso Prévio, 13º salário, férias proporcionais, nem a liberação do FGTS.

EM GOIÂNIA



|                                                                                                                        |            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 1. Ofício                                                                                                              | 30         |
| Subsistema                                                                                                             | Subsistema |
| 09 MAI 1979                                                                                                            |            |
| ANTONIO FERREIRA S. MOTA - 1902.107.                                                                                   |            |
| Certificado para os devidos efeitos que<br>a fotocópia confere com o original apre-<br>sentado. (Assinado em 09/05/79) |            |

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

ADVOCACIA  
CÍVEL - CRIMINAL

Getúlio Vargas de Castro  
Paulo Ferreira Diniz

105  
Fuso

57  
hrib

Quanto às folgas trabalhadas, o reclamante não faz jus a elas, pois não as trabalhou. E quando o fez viu-se delas compensados em um dia útil de trabalho.

Com referência ao saldo de salários, correspondente a 15 dias e o salário família proporcional ao mesmo prazo, são reconhecidas pela reclamada estas parcelas, totalizando o montante de Cr\$1.802,78 (Hum mil, oitocentos e dois cruzeiros e setenta e oito centavos), colocando-o à disposição do reclamante, conforme recibos em anexo.

Ante o exposto, pede que V. Exa se digne receber-lhe a defesa, e, provados os seus termos, se ja julgada improcedente a reclamação, como de direito e de justiça.

Provas em direito permitidas, especialmente as atinentes à espécie.

Goiânia, 24 de abril de 1979.

Dr. Paulo Ferreira Diniz

CPF-CC 383856-00

Dr. Luís Carlos Mentel

CPF-CC 66871701-78

EM GOIÂNIA







Fls. 06  
53/60

Of. nº 039 /79

Goiatuba, 06 de junho de 1979.

Meritíssimo Juiz,

Pelo presente, por determinação de MM. Juiz desta Comarca, comunico a Vossa Excelência, que foi designado para o dia 28 de junho de 1979, às 15:00 horas para serem ouvidas as testemunhas: EUCLIDES MAURÍCIO DE LIMA e NAIR PIRES MENDONÇA, arrolados nos autos da Ação Penal, que move a Justiça Pública dessa Comarca, contra VIAÇÃO ESTRELA LTDA, em que figura como reclamante Manoel Tomaz de Oliveira, conforme Precatéria oriunda dessa Comarca.

Sem outro motivo, apresento à vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Vera Lúcia Alves Vieira   
=/= VERA LÚCIA ALVES VIEIRA =/=

=/= Escrevente Juramentada =/=

Ao

Exmo Sr. Dr.

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE  
GOIÂNIA-GO



001741N-00

ACTY BY DIVISIONAL COMPTON DE

EXHIBIT 11

DECLASSIFIED

DATE 01/11/00

Handwritten signature and date: 1/11/00

Notes

RECEIVED BY THE DIRECTOR OF THE FBI

ON 01/11/00

00100

RECEIVED BY THE DIRECTOR OF THE FBI

ON 01/11/00

RECEIVED BY THE DIRECTOR OF THE FBI

ON 01/11/00

RECEIVED BY THE DIRECTOR OF THE FBI

ON 01/11/00

RECEIVED BY THE DIRECTOR OF THE FBI

ON 01/11/00

RECEIVED BY THE DIRECTOR OF THE FBI

ON 01/11/00

RECEIVED BY THE DIRECTOR OF THE FBI

ON 01/11/00

RECEIVED BY THE DIRECTOR OF THE FBI

ON 01/11/00

RECEIVED BY THE DIRECTOR OF THE FBI

ON 01/11/00

RECEIVED BY THE DIRECTOR OF THE FBI

ON 01/11/00

RECEIVED BY THE DIRECTOR OF THE FBI

ON 01/11/00

RECEIVED BY THE DIRECTOR OF THE FBI

ON 01/11/00

RECEIVED BY THE DIRECTOR OF THE FBI

ON 01/11/00

RECEIVED BY THE DIRECTOR OF THE FBI

ON 01/11/00

RECEIVED BY THE DIRECTOR OF THE FBI

ON 01/11/00

EM  
RECEIVED  
NCC

RECEIVED BY THE DIRECTOR OF THE FBI

001741N-00

Handwritten notes and stamps in the bottom right corner.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
COMARCA DE GOIATUBA  
ESTADO DE GOIÁS  
CARTÓRIO DO CRIME E SEUS ANEXOS

107  
Siqueira

54  
fudo

-:-

M A N D A D O D E I N T I M A Ç Ã O N O T I F I C A -  
Ç Ã O Nº 018 /79

1288  
Ao Cartório: Siqueira  
Goiatuba: 27/08/79  
Sause  
Dist. Público

O Doutor Augusto José Alves, Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Goiatuba, Estado de Goiás na forma da Lei, etc...

MANDA ao senhor Oficial de Justiça desta Juízo que, em cumprimento ao presente mandado, estando devidamente assinado se dirija nesta cidade, sendo aí, INTI ME as testemunhas: EUCLIDES MAURÍCIO DE LIMA, brasileiro, residente á Rua São Paulo, nº 1.152, 2º) - NAIR PERES MENDONÇA, brasileira, residente á Av: Presidente Vargas, nº 1.356, á comparecer perante este juízo, no dia 28 de junho, próximo, ás 15:00 horas, a fim de prestarem depoimentos nos autos da Carta Precatória Inquiritória nº 1270/79, oriunda da Comarca de Goiânia- Goiás, em que figura como Reclamado Viação Estrela Ltda.

"C U M P R A - S E"

Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Goiatuba, Estado de Goiás, aos cinco dias do Mês de junho do ano dehum mil novecentos e setenta e nove. Eu Silvia Lúcia Alves Lima Escrevente Juramentada do Cartório do Crime, que o datilografei e subscrevi.

Augusto José Alves  
= AUGUSTO JOSÉ ALVES =

JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.



★ ★ ★  
ENI  
BRANCO  
★ ★ ★

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO

*[Handwritten signature]*

55  
*[Handwritten signature]*

Ceritifo eu, Geraldo José de Siqueira Oficial de justiça, que em cumprimento ao mandado em frente, dirigi-me nesta Cidade á Venida Presidente vargas nº 1,152, nesta Comarca precisamente ás 13 horas, E ai sendo, deixei de Intimar e notificar EUCLEDES MAURICIO DE LIMA, em virtude de não o haver encontrado neste indereço indicado nem a casa não exeste e nem este numero sendo informado pelos vizinhos que o mesmo é desconhecido, na quel local, não sabendo onde possa ser encontrado, diante da informação deixei de intimar ou notificar o mesmo, em seguida dirigi-me na Rua - São paulo no inderece indicado tambem não foi encontrado a casa e nem esta pessoa NAIR PERES MENDONÇA, não existe nem a casa e nem esta pessoa, conforme informação dos vizinhos, diente das informação deixei de inimar e notificar EUCLIDES MAURICIO DE LIMA e NAIR PERES MENDONÇA.

Certifico mais que recebei o mandado ás 13 horas de hoje em seguida dirigi-me ao local indicado não foi pocivel encontrar. as testemunhas e o tempo muinto curto para cumprir a diligencia recebendo o mandado faltando 2 horas para audiencia, não é pocivel digo não foi pecivel encontrar no indereço certo, por este motivo que deixei de notificar e intimar as testemunhas, O referido é verdade e dou fé, Goiatuba 28 de junho de 1979

Geraldo José de Siqueira  
Oficial de justiça

diligencia nesta Cidade em varios locais-----CR\$224,00



EM BRANCO

" T E R M O D E A D I A M E N T O "

56  
Juiz

Aos vinte e sete dias do mes de junho de um mil novicentos setenta e nove, (27/06/1.979), na sala de audiência do Forum local às 17:30 horas, onde presentes se achavam, o MM. Juiz desta Comarca Dr. Francisco Elieser Lôbo fleury, juntamente ao Promotor de Justiça, Dr. Valdemes Ribeiro de Menezes, comigo, Escrevente Juramentada a meu cargo adiante assinado, sendo aí, feito verbalmente o pedido de adiamento da audiência das testemunhas Euclides Maurício de Lima e Nair Fiores Mendonça, feito pelo advogado de defesa, Dr. Getúlio Vargas de Castro, sabendo-se que um dos advogados, se encontrava operado e de repouso e ele, com outra audiência já marcada anterior ao nosso comunicado, na mesma data e em outra Comarca Com isto, o MM. Juiz, determinou o adiamento da audiência para o dia 16 de agosto, às 14:00 horas, tendo assim que intimar novamente as testemunhas acima citadas. Nada mais, do que era para constar, mandou lavrar o presente termo, o que lido e achado conforme, vai devidamente assinado, Eu \_\_\_\_\_, Escrevente Juramentada do Cartório do Crime, que o datilografei e subscreví.

Juiz de Direito

Valdemes Ribeiro de Menezes  
Promotor de Justiça



EMERSON



INC.



Of. Nº 043 /79

Goiatuba, 29 de junho de 1.979.

Meritíssimo Juiz,

Sirvo-me do presente, para comunicar-lhe que a audiência marcada para o dia 28 do corrente mes e ano, foi tranferida, ou melhor, adiada para o dia 16 de agosto de 1.979, por motivo de doença e de acúmulo de serviço dos advogados de defesa, sendo também que as testemunhas arroladas, não foram encontradas nos citados endereços.

Na oportunidade, peço que informe, por gentileza o novo endereço das mesmas.

Na certeza de ser atendida, agradeço antecipadamente, apresentando os meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Lélia Maria Louço

"/"Escrivente Juramentada Substituta"/"

Ao

Exmo Sr. Dr.

Juiz de Direito da Comarca de  
GOIÂNIA



10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10



Of. Nº 044 /79

Goiatuba, 29 de junho de 1.979.

Senhores advogados de defesa,

Pelo presente, informamos-lhes que a nova data marcada para ouvir as testemunhas :Euclides Maurício e Nair Pires, ficou estabelecida pelo MM. Juiz de Direito, desta Comarca, Dr. Francisco Elieser Lôbo fleury, que será dia 16 de agosto de 1979, às 14:00 horas.

Sendo assim fica os senhores, devidamente intimados.

Apresentamos nesta oportunidade, os nossos protestos de elevada estima e alta consideração.

Atenciosamente,

Elia Maria Louço  
"/"Escrivente Juramentada Substituta"/"

Aos

Srs. Drs.

Advogados de defesa

Getúlio Vargas de Castro e Paulo Ferreira Diniz

AV. Anhanguera, Nº 3.272-2º andar-salas 212/213

GOIÂNIA-GO



agradecido will to

~~Exortado~~  
~~para hacer~~

, adeante, se encuentra

ago junta los autos de documento

los dias 08 dones de 1973

J U N T A D A





ADVOCACIA  
CÍVEL - CRIMINAL

Getúlio Vargas de Castro  
Luís Carlos Pimentel

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de  
Goiatuba(Go).

- cartório respectivo

Registrada sob nº 1347, de fls 52V  
do livro nº 09, de 15- horas.  
Goiatuba go. 08 de 08 de 1979  
Mariana de Sousa  
Moria Francisca de Sousa  
FUNDADA DE AVALIAÇÃO

59  
5/10  
juiz - u  
como  
8-08-19  
J

VIAÇÃO ESTRELA LTDA., nos autos da Carta Precatória para oitiva das testemunhas Euclides Maurício e Nair Pires, extraída dos autos da reclamação trabalhista que lhe faz MANOEL TOMAZ DE OLIVEIRA, perante a 1ª J.C.J. desta Capital, vem requerer a V. Exa., via dos seus advogados infra assinados, a desistência do depoimento das testemunhas, uma vez que a reclamação à qual instruiriam já foi decidida por sentença.

Requer, outrossim, seja devolvida a Precatória ao Juízo Deprecante, para as formalidades legais.

São Termos em que,

P. Deferimento.

Goiânia, 02 de agosto de 1979.

Dr. Getúlio Vargas de Castro

Dr. Luís Carlos Pimentel

EM GOIÂNIA



DELETED

## CONCLUSÃO

nos dias 09 do mês de agosto de 1979

os autos conclusos ao M. M. Juiz.

aferra Lucip Alves Feijó  
Escrivão.



66  
feijó

Inde... ..  
... ..

P-E-L

P

## DATA

nos dias 09 do mês de agosto de 1979

foram os autos entregues.

aferra Lucip Alves Feijó

## REMESSA

nos dias 13 do mês de agosto de 1979

faço remessa destes autos ao Juiz da Comar.

da de Goiânia - 60

aferra Lucip Alves Feijó  
Escrivão.



## RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes autos

Goiânia, 27 de agosto de 1979

  
P/ Secretário

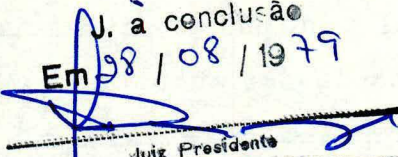
## CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao  
Snr. Presidente.

Goiânia, 27 de agosto de 1979

  
P/ Secretário

J. à conclusão  
Em 28 / 08 / 1979

  
Juiz Presidente

## CONCLUSÃO

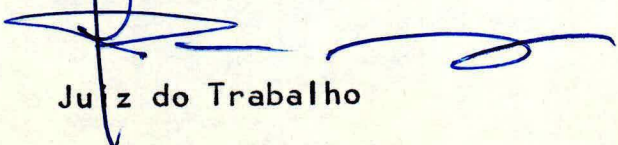
Nesta data, faço conclusos os presentes  
autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 31 de 8 de 1979

  
SECRETÁRIO DE SECRETARIA

Expeça-se mandado.

Go/03/09/79.

  
Juiz do Trabalho

69

Juiz Presidente

Barfiko  
Postel n.º 23.903  
Dato 13 de 09 1979

Postal no. 23.903  
Date 13 01

4

13 0

23 903

Juliz Presidente

1. 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100 101 102 103 104 105 106 107 108 109 110 111 112 113 114 115 116 117 118 119 120 121 122 123 124 125 126 127 128 129 130 131 132 133 134 135 136 137 138 139 140 141 142 143 144 145 146 147 148 149 150 151 152 153 154 155 156 157 158 159 160 161 162 163 164 165 166 167 168 169 170 171 172 173 174 175 176 177 178 179 180 181 182 183 184 185 186 187 188 189 190 191 192 193 194 195 196 197 198 199 200 201 202 203 204 205 206 207 208 209 210 211 212 213 214 215 216 217 218 219 220 221 222 223 224 225 226 227 228 229 230 231 232 233 234 235 236 237 238 239 240 241 242 243 244 245 246 247 248 249 250 251 252 253 254 255 256 257 258 259 260 261 262 263 264 265 266 267 268 269 270 271 272 273 274 275 276 277 278 279 280 281 282 283 284 285 286 287 288 289 290 291 292 293 294 295 296 297 298 299 300 301 302 303 304 305 306 307 308 309 310 311 312 313 314 315 316 317 318 319 320 321 322 323 324 325 326 327 328 329 330 331 332 333 334 335 336 337 338 339 340 341 342 343 344 345 346 347 348 349 350 351 352 353 354 355 356 357 358 359 360 361 362 363 364 365 366 367 368 369 370 371 372 373 374 375 376 377 378 379 380 381 382 383 384 385 386 387 388 389 390 391 392 393 394 395 396 397 398 399 400 401 402 403 404 405 406 407 408 409 410 411 412 413 414 415 416 417 418 419 420 421 422 423 424 425 426 427 428 429 430 431 432 433 434 435 436 437 438 439 440 441 442 443 444 445 446 447 448 449 450 451 452 453 454 455 456 457 458 459 460 461 462 463 464 465 466 467

10

Juiz Presidente



**CONCLUSÃO**  
Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.  
Goiânia, 13 de 12 de 1979  
*Ciura*  
DIRETOR DE SECRETARIA

Solicite-se informação do Juízo deprecado.

Em 14.dez.79.

*[Signature]*  
Juiz do Trabalho



62  
RR

1ª

de Goiânia

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

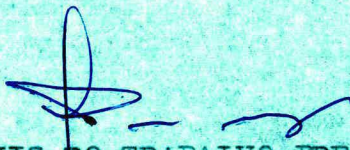
1242/79

21 dezembro 79

Exmo. Sr.

Através deste, solicito de V. Exa., informações sobre o andamento da Carta Precatória Executória n. 73/79, extraída do processo 1ª JCJ. n. 0606/79, entre partes Manoel Tomaz de Oliveira - recte. e Viação Estrela Ltda - recda., endereçada a esse Juízo em 13.09.79.

Atenciosamente,



JUIZ DO TRABALHO-PRESIDENTE  
DA 1ª JCJ. DE GOIÂNIA

Exmo. Sr.

Juiz de Direito da Comarca de Goiátuba - Go

**CERTIDÃO**

Certifico que nesta data foi expedida a  
correspondência supra através de Registro  
Postal n.º 34.523  
Goiânia, 04 de 01 1980

  
Chefe do Secretariado



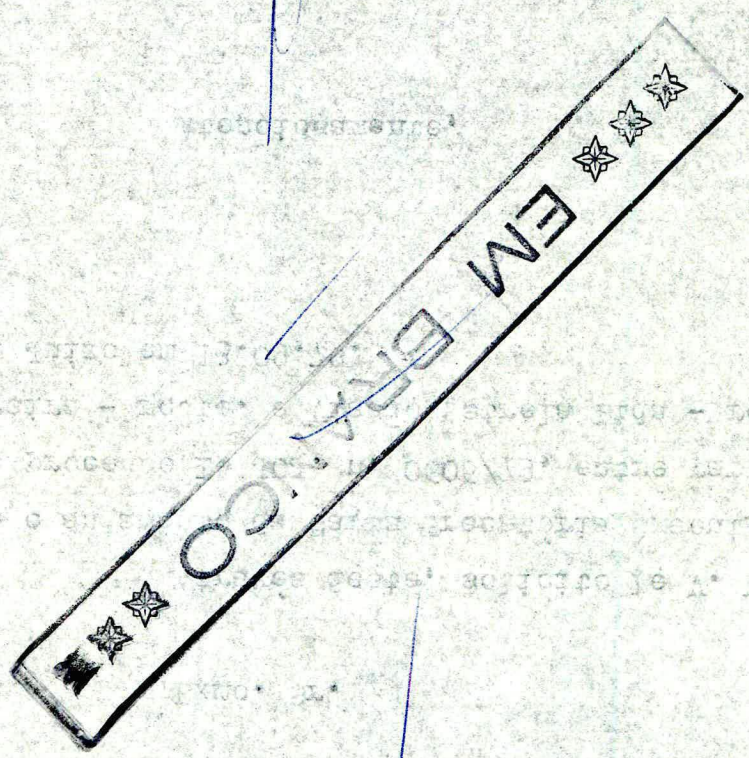
1950

1950

SECRET

SECRET

SECRET



SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET



1ª

de Goiânia

Av. Goiás, 382 - 2º andar - centro

514/80

10

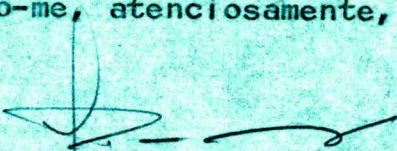
junho

80

Exmº. Sr.

Pelo presente, solicito a V. Exa., informações sobre o andamento da Carta Precatória Executória nº 73/79, extraída do processo 1ª JCJ. de Goiânia nº 606/79, entre partes Manoel Tomaz de Oliveira - recte. e Viação Estrela Ltda., recda., endereçada a esse juízo em 13.09.79.

Aguardando uma resposta para o mais breve possível, subscrevo-me, atenciosamente,

  
Juiz do Trabalho - Presidente  
da 1ª JCJ/Goiânia

Exmº. Sr.

Juiz de Direito da Comarca de Goiátuba  
GOIATUBA - GO.

**CERTIDÃO**

Certifico que nesta data foi expedida a  
correspondência supra através do Registro  
Postal n.º 36.073  
Goiânia, 16 de 06 de 1980

  
Chefe de Registro



Carta de Garantia

Declaro que a obra foi executada de acordo com o projeto aprovado em 15 de 19

2000 n.º 2-000

construção e obras de urbanização  
de acordo com o projeto aprovado em 15 de 19

CERTIDÃO

Declaro que a obra foi executada de acordo com o projeto aprovado em 15 de 19

Declaro que a obra foi executada de acordo com o projeto aprovado em 15 de 19

construção e obras de urbanização

EM BRANCO

Declaro que a obra foi executada de acordo com o projeto aprovado em 15 de 19

construção e obras de urbanização



64  
R

1ª

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

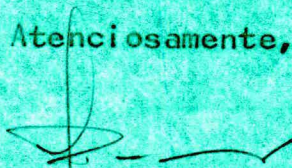
830/80

26 setembro 80

Exm<sup>o</sup>. Sr.

Pelo presente, solicito a V. Exa., informações sobre o andamento da Carta Precatória Executória nº-73/79, entre partes Manoel Tomaz de Oliveira e Viação Estrela Ltda., processo 1ª JCJ. nº 606/79.

Atenciosamente,



HERÁCLITO PENA JÚNIOR  
JUIZ DO TRABALHO

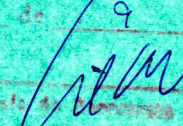
Exm<sup>o</sup>. Sr.

Juiz de Direito da Comarca de Goiátuba  
GOIATUBA - GO.

**CERTIDÃO**

Atestico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro Postal nº 36.114

Goiatuba, 30 de 9 1980





*[The following page contains a large, faint, mirrored watermark or bleed-through from the reverse side of the document. The text is illegible due to its orientation and fading.]*

22

XXXXX XXXXX XXXX





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3ª REGIÃO

Em, 03 de agosto de 1981.

Nº TRI-SCR/3-219/81



- 6ª Teim

66  
↓ condizentes com as informações  
recebidas  
07.8.81.

MM. Juiz,

Encaminho a V. Exa. cópia xerográfica do expediente recebido da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás, a respeito da Carta Precatória nº 73/79 dessa MM. Junta.

Ao ensejo, apresento a V. Exa. protestos de estima e consideração.

CUSTÓDIO ALBERTO DE FREITAS LUSTOSA  
Juiz Presidente do Tribunal Regional  
do Trabalho da 3ª Região, em função  
corregedora

Exmo. Sr.

Dr. HERÁCITO PENA JÚNIOR

MM. Juiz Presidente da

1ª Junta de Conciliação e Julgamento

GOIÂNIA - GO





ESTADO DE GOIÁS  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

67  
30 JUL 13 45 018346

PROTOCOLO

Ofício nº DSG. 608/81.

Goiânia, 10.07.1981

Processo AD-06/81

Exmo. Sr.

Dr. Alfio Amaury dos Santos,

DD. Juiz Presidente do T.R.T. - 3ª Região

Belo Horizonte - MG

À Corregedoria  
Em, 30/07/81

*Alberto de Freitas Lustosa*  
Custódio Alberto de Freitas Lustosa  
Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho  
da 3.a Região

De ordem do Exmo. Sr. Desor. Corregedor Geral e atendendo ao ofício TRT - SCR/ 3-114/81, de 22 de maio do ano em curso, passo às mãos de V. Exa. fotocópias de expediente do Dr. Juiz de Direito de Goiatuba-Go, informando sobre o andamento da carta precatória em que são partes Tomaz de Oliveira e Viação Estrela Ltda., expedida pela JCJ desta Capital.

Atenciosamente,

*Dr. Odilon Leal Corrêa*

Dr. Odilon Leal Corrêa  
DIRETOR DA COORDENADORIA

|                 |
|-----------------|
| 1316            |
| 31/07/81        |
| <i>M. L. L.</i> |

3002

|                                                                                                       |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA<br>PROTOCOLADO<br>N.º de ordem: 1627<br>Go: 03, 107, 81<br>Responsável: |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|



ESTADO DE GOIÁS  
 PODER JUDICIÁRIO  
**COMARCA DE GOIATUBA**  
 JUÍZO DE DIREITO

68

J. à conclusão  
 Em 07.07.81 FLS 37  
 Des. Corregedor Geral.

Ofício nº /81

Goiatuba Go., 30 de junho de 1981

Senhor Corregedor Geral:

Tendo recebido na data de hoje o Ofício nº DSG. 497/81, de 22-06-81 (Processo AD-06/81), referenciando Carta - Precatória expedida em 13-09-79 pela 1ª JCJ de Goiânia, sendo partes MANOEL TOMAZ DE OLIVEIRA e VIAÇÃO ESTRELA LTDA., informo a Vossa Excelência que, segundo apuramos junto ao Cartório do Crime, a Carta - Precatória de nº 1.321/79, foi devolvida ao Juízo Deprecante, juntamente com o quantum da execução. Posteriormente o Juízo Deprecante devolveu a Precatória, alegando o não recebimento das custas da dívida processual (documento nº 01); em seguida, a Escrevente do Cartório, em data de 10-03-80, oficiou ao Dr. Herácito Pena Junior comunicando a remessa do dinheiro por ela recebido, comprovando com a fotocópia do recibo do Correio local (documentos nºs 2 e 3); já em data de 09-02-81, chegou a esta Comarca o Ofício de nº TRT-SCR/3-22/81, comunicando o encaminhamento de uma determinada cópia xerográfica do Ofício nº 61/81, da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, a qual não veio anexada ao Ofício, motivo pelo qual este Juízo de Direito (somente então tomando conhecimento do problema, pois passou a exercer funções de substituto legal em Goiatuba em 03-02-81) determinou que se oficiasse ao Juízo Deprecante, solicitando-lhe esclarecimentos, o que deixou de ser cumprido, segundo alega a Escrevente, por acúmulo de serviços em Cartório.

Ourossim, informo, à oportunidade, que a Carta Precatória está AGUARDANDO, em Cartório, que o Juízo Deprecante se manifeste, tendo-lhe sido enviado o comprovante da remessa do dinheiro recebido, conforme o ofício.

Em 02 de fevereiro do corrente ano, recebemos o Ofício nº TRT-SCR/3-22/81, de 02-02-81, do MM. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Corregedor (cópia xerox - documento nº 4). Nele despachamos, como consta: "Junte-se aos autos. Imediatamente conclusos. Goiatuba, 09-02-81!" Somente conclusos em 31-03-81, despachamos, em seguida: "A cópia xerográfica a que alude o Juízo Deprecante não acompanhou o ofício. Oficie-se com urgência, para esclarecimento, inclusive encaminhando nova cópia dos autos".

segue fls. 2





ESTADO DE GOIÁS  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE GOIATUBA  
JUÍZO DE DIREITO

|          |    |
|----------|----|
| C. G. J. | 69 |
| FLS      | 38 |

fls. 2

encaminhando nova cópia dos ofícios de fls. 9 e 10 (correspondência registrada) para solucionar as dúvidas". (cópia xerox documento nº-05).

Tais são as informações que posso prestar a Vossa Excelência. Prevaleço-me do ensejo para externar-lhe protestos de alto apreço e distinta consideração.

*Ney Teles de Paula*  
Bel. Ney Teles de Paula  
JUIZ DE DIREITO

Excelentíssimo Senhor  
Desembargador GERALDO CRISPIM BORGES  
DD. Corregedor Geral da Justiça  
Goiânia-Go.

170  
11/11/81

MM. Juiz Presidente

Equivocado, data venia, o MM. Juiz de Direito da Comarca de Goiatuba-Go, em seu ofício de fls.68 (xerox).

A precatória"devolvida ao Juízo Deprecante, juntamente com o quantum da execução", é simplesmente a inquiritória de fls.48, a qual não foi cumprida, sendo de se notar que a mesma foi devolvida sem a solicitação desta Junta.

Mesmo sem o cumprimento da citada precatória, a Junta, tendo formado o seu convencimento, julgou a causa, adotando a improcedência do pedido.

Decorrente de tal julgamento, trânsito em julgado, outra precatória, executória, para Goiatuba foi expedida em 13/09/79, até hoje não devolvida.

Face ao exposto, proponho, data venia, a V. Exa. que se solicite ao MM. Juiz Deprecado a devolução da precatória executória, se é que o quantum já se encontra apurado, conforme já se disse a linhas volvidas.

Conclusos, à superior consideração de V. Exa.  
Goiânia, 13/agosto/1981.

  
Diretor de Secretaria

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos

MM. Juiz Presidente.

Aos 13 de agosto de 1981 - sa. Juiz

Diretor de Secretaria 

### CONCLUSOS

Como proposto.

Go/13/agosto/81.

  
**HERÁCITO PENA JUNIOR**  
Juiz do Trabalho - 1a. JCI. Goiânia



1ª

de Goiânia

1ª

Av. Goiás, 382 - 2ª and.-centro

DE GOIÂNIA

651/81

11/7/82

18

agosto

81

EM BRANCO

Exmº. Sr.

Pelo presente, solicito a V. Exa. a devolução, após o devido cumprimento, dos autos da Carta Precatória Executória nº 73/79, relativa ao processo 1ª JCJ-Goiânia nº 606/79, entre partes Manoel Tomaz de Oliveira e Viação Estrela Ltda., endereçada a esse Juízo em 13.09.79, para cobrança da importância de Cr\$1.088,00 (hum mil e oitenta e oito cruzeiros) devida pelo recte. à União Federal.

Atenciosamente,

Atenciosamente,

HERÁCITO PENA JÚNIOR  
JUIZ DO TRABALHO

Exmº. Sr.

Juiz de Direito da Comarca de Goiatuba

GOIATUBA-GO.

Juiz de Direito da Comarca de Goiatuba

GOIATUBA-GO.

Protocolo que neste dia 18 de agosto de 1981

foram recebidos e em 20 de agosto de 1981

Folha nº 28.522

Goiânia, 20 de 08 81

PR

MM. Juiz,

Como não houve  
resposta ao ofício retro,  
conclusos.

fo. 15.9.82

Timelbursa

Diretor de Secretaria

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

MM. Juiz Presidente.

Aos 15 de Setembro de 1982 - 4ª feira.

Diretor de Secretaria

Timelbursa

CONCLUSOS

Oficie-se ao TRT-10ª Região, solicitando-se  
as devidas providências.

Go. 16.09.82 (5ª feira)

Platon Teixeira de Azevedo Filho  
Juiz do Trabalho - Substituto



1ª

de Goiânia

1070/82

1ª

outubro

82

MM. Juiz

Solicito a V.Exa. no sentido que seja tomadas as providencias junto ao Juiz de Direito da Comarca de Goiatuba-Go para que seja cumprida e devolvida a este Juizo a Carta Precatória n.73/79, extraída do proc.1ª JCJ.n.0606/79, entre partes Manoel Tomaz de Oliveira e Viação Estrela Ltda. enviada ao mesmo em 13/09 79, e não devolvida até a presente data.

Atenciosamente,

*Platon Teixeira de Azevedo Filho*  
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
JUIZ DO TRABALHO

Exmo. Sr.

DD. Juiz Presidente-Corregedor da TRT - 10ª Região  
Av.W-3 Norte Q.513 Lotes 02 e 03 -  
BRASÍLIA =DF.

NBS.

**CERTIDÃO**

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do registro

Protocolo n.º

Goiânia

*Finalizado*  
*10* de 10  
*rc*  
*Bl* Diretor de Secretaria



174/83

04

abril

83

Do: Juiz do Trabalho da 1ª J.C.J. de Goiânia

Ao: Exmo. Sr. Juiz Presidente do TRT-10ª Região - Em função Corregedora  
Av. W/3 Norte Qd. 513-lts. 02/03-Brasília-DF

Ref. Proc. 1ª J.C.J. de Goiânia nº 606/79-C.P. Executória nº 73/79

Rte: Manoel Tomaz de Oliveira

Rdo: Viação Estrela Ltda-R. Teffé nº 449-Goiatuba-Go

MM. Juiz

Reiterando ofício nº 1070/82 de 1ª de outubro/82, solicito a V. Exa., providências no sentido de ser cumprida a Carta Precatória Executória nº 73/79, do processo supracitado, remetida ao Juiz de Direito da Comarca de Goiatuba-Go, enviada em 13/setembro/79, uma vez que até o presente momento nada se sabe a respeito da mesma.

Aguardando atenção de V. Exa., com possível brevidade, apresento protestos de consideração e apreço.

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

JUIZ DO TRABALHO

**CERTIDÃO**

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do correio

Postel no

Goiânia,

07 de 04 de 83

Secretaria

MGSA/





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

OFÍCIO TRT/SCR/10-0112/83

Em 11 de abril de 1983

MM. Juiz



A' Secretaria.

*Platon Teixeira de Azevedo Filho*  
Juiz do Trabalho - Substituto

Com referência ao ofício 174/83, de 04 de abril de 1983, de V. Exa., informo-lhe que esta Corregedoria Regional adotou as seguintes providências:

a) ofício TRT/SCR/10-280/82, de 11 de outubro de 1982 ao MM. Juízo deprecado, solicitando informações;

b) não havendo resposta ao ofício supra, foi expedido o ofício TRT/SCR/10-302/82, de 27.10.82, ao Exmo. Sr. Corregedor Geral da Justiça do Estado de Goiás, solicitando as providências cabíveis;

c) reiterado o ofício acima pelos de números TRT/SCR/10-027/83, de 20.01.83 e TRT/SCR/10-095, de 23 de março de 1983.

Atenciosamente,

Herácito Pena Júnior  
Juiz Presidente do TRT-10ª Região,  
em função corregedora.

Exmo. Sr.

MM. Juiz Presidente da 1ª JCI de Goiânia  
Avenida Goiás nº 382, 2º andar - Centro  
Goiânia - GO.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

OFÍCIO TRT/SCR/10-0328/83

Em 19 de julho de 1.983



Meritíssimo Juiz:

Luiz Alves Gonzaga Ferraz  
Auxiliar Judiciário

J. a conclusão  
Em 26/07/1983 - 3ª vez

Platon Teixeira de Azevedo Filho  
Juiz do Trabalho - Substituto

Remeto a V. Exa. cópia dos documentos de fls. 13 a 15, solicitando informar sobre o recebimento, ou não, da Carta Precatória entre partes MANOEL TOMAZ DE OLIVEIRA e VIAÇÃO ESTRELA LTDA., extraída dos autos nº 606/79.

Na oportunidade apresento a V. Exa. os protestos de estima e distinta consideração.

Herácito Pena Júnior

Juiz Presidente do TRT-10ª Região,  
em função corregedora.

Exmo. Sr.

MM. Juiz Presidente da 1ª JCJ de Goiânia  
Avenida Goiás nº 382, 2º andar, Centro  
Goiânia - Go.





ESTADO DE GOIÁS  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

123

Ofício nº DSG. 124 /83.  
Processo nº AD-209/82.

Goiânia, 07 de julho de 1983

*A D. Ligeira, Corregedoria  
Regional p/ os devidos fins.  
12- VII - 83*  
Senhor Juiz:

Em atendimento ao solicitado no Ofício nº TRT/SCR/10-0302/82, datado de 27.10.82 e reiterado pelos Ofícios nºs. TRT/SCR/10-095/83 e TRT/SCR/10-0207/83, passo-lhe às mãos a inclusa fotocópia do expediente encaminhado a esta Corregedoria da Justiça, pelo Dr. Juiz de Direito da Comarca de Goiatuba-GO, a respeito da Carta Precatória ali reclamada.

Prevaleço-me da oportunidade para renovar-lhe os protestos do meu mais distinguido apreço.

*João Canedo Machado*  
CORREGEDOR DA JUSTIÇA

Exmº Sr.

DR. HERÁCITO PENA JÚNIOR

DD. Juiz Presidente do TRT-10ª Região  
BRASÍLIA-DF.

|                         |                     |
|-------------------------|---------------------|
| GABINETE DA PRESIDÊNCIA |                     |
| N.º                     | <u>1561</u>         |
| Em                      | <u>12 / 07 / 83</u> |
| <u>Cristina Zanillo</u> |                     |

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
COMARCA DE GOIATUBA  
ESTADO DE GOIAS  
CARTORIO DO CRIME E SEUS ANEXOS

CORREGEDORIA  
Fls. 18

SECRETARIA GERAL DA JUSTIÇA  
PROTOCOLADO  
em: 2.514  
do: 23.06.83  
Responsável

OF.Nº 83/83

J., dê-se conhecimento ao Juízo deprecante.

Goiânia, 28 de junho de 1983.

*Antônio M.*  
p/ Corregedor da Justiça.

Em, 15 de junho de 1.983.

Senhor Corregedor:

Pela presente, venho informar à Vossa Senhoria, em resposta ao Of. nº 1049/83, a atual situação em que se encontra a Precatária expedida à esta Comarca, pelo Dr. Juiz de Direito da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, nos autos em que são partes Manoel Tomaz de Oliveira e Viação Estrela Ltda.

Observando os autos da precatária notei várias expedições de Ofícios respostas ao Juiz deprecante, informando de ocorrido durante esta longa temporada de solicitação. Ocorreu um desvio do pagamento, já informado àquele Juiz, e por mais que fosse solicitada a devolução, nada foi informado aqui continuando sempre as cobranças e em providência, foi solicitada ao Correio local e à Goiânia, informações de qual foi o Juiz que recebeu o valor enviada, em resposta, foi informado pelo Correio local que é impossível a localização, uma vez decorrido muito tempo e o prazo para reclamações é de somente (6) seis meses.

Assim sendo, já tendo uma vez sido devolvida a precatária e outra vez enviada à esta Comarca, torna-se estranho terem recebido a precatária e não receberam o valor, uma vez que seguiram juntos. Novamente segue cópia do vale postal.

Oportunidade em que reafirme os meus protestos de elevada estima e real consideração.

Atenciosamente,

*Alcides*  
Bel. ALCIDES ALVES ROCHA  
Juiz de Direito

Exmo. Sr. Dr. JOÃO CANEDO MACHADO  
DD. Corregedor da Justiça do Estado de Goiás.



15  
CP

|                       |                                                                                                                       |  |                             |                 |                        |                   |                                                                                    |
|-----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-----------------------------|-----------------|------------------------|-------------------|------------------------------------------------------------------------------------|
| Para uso do Remetente | <b>ECT</b>  <b>RECIBO DE EMISSÃO</b> |  | N.º DO VALE <u>44097735</u> | Para uso da ECT | PORTO                  | Cr\$ <u>3,20</u>  | CORREGEDORIA<br>Fls. <u>19</u><br>501A TUBA<br>4 JUN 79<br>CARIMBO<br>140 x 210 mm |
|                       | VALOR CR\$ <u>1.088,00</u>                                                                                            |  | SÉRIE <u>B</u>              |                 | E. e REGISTRO          | Cr\$ <u>23,00</u> |                                                                                    |
|                       | DESTINATÁRIO <u>Juz. do Trabalho do Conselho</u>                                                                      |  |                             |                 | AD - VALOREM           | Cr\$ <u>9,50</u>  |                                                                                    |
|                       | ENDEREÇO <u>Goiânia - Fome</u>                                                                                        |  |                             |                 | TOTAL CR\$             | <u>35,70</u>      |                                                                                    |
|                       | CIDADE <u>Goiânia</u> ESTADO <u>Goiás</u>                                                                             |  |                             |                 | Encarregado da emissão | <u>267</u>        |                                                                                    |

7530 - 003 - 0116

doc. 01  
R

Contém 1 (um) doc. de n.º 01, numerado e rubricado por mim, Assistente do Secretário da Corregedoria Regional.

Vera Lucia D'Oonellas

Vera Lucia D'Oonellas  
Assistente do Secretário  
da Corregedoria Regional

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos de

MM. Juiz Presidente.

Aos 27 de Setembro de 19 83-67

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Marcello Pena  
Auxiliar Judiciário

Tendo em vista o disposto no art. 1º do Provimento n. 14, da Corregedoria Regional, archive-se o processo.

Oficie-se ao Ex. Sr. Presidente do TRT. comunicando-se o fato, face ao ofício de fls. retro.

Go. 15. julho. 83.

  
Platon Teixeira de Azevedo Filho  
Juiz do Trabalho - Substituto



550/83

23

agosto

83

Do: Juiz do Trabalho da 1ª J.C.J. de Goiânia

Ao: Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do E.T.R.T. 10ª Região-Brasília-DF

Assunto: informação/faz

Ref. Proc. nº 606/79-C.P. nº 73/79

Rte: Manoel Tomaz de Oliveira

Rdo: Viação Estrela Ltda.

Acusando recebimento de ofício nº TRT/SCR/10.0328/83 de 19/julho/83, informo a V.Exa. que em cumprimento aos termos do disposto no art. 1º do Provimento nº 14, da Corregedoria Regional, arquivou-se o referido processo.

Outrossim, até a presente data não foi recebida a C.Precatória, remetida ao Juiz de Direito da Comarca de Goiatuba-Go, desta 1ª J.C.J. de Goiânia.

Aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. protestos de consideração.

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

JUIZ DO TRABALHO

**CERTIDÃO**

Cópia que nesta data foi expedida e  
correspondência supra através do registro  
Posto nº \_\_\_\_\_  
Goiânia de 1983





ESTADO DE GOIÁS  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE DE GOIATUBA

--

OF.Nº 40/84

Em, 02 de maio de 1.984.

MM. Juíz:

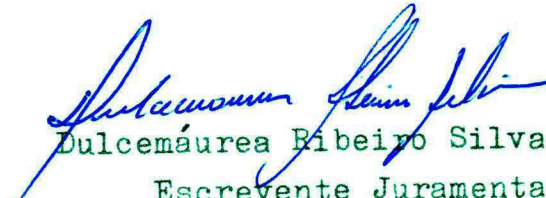
Vimos com este, devolver a Carta Pre-  
catória Executória, oriunda da Comarca de Goiânia-Go, Em que fig-  
gura como Deprecante o Exmo Sr. Dr. Herácito Pena Júnior, DD. Juíz  
do Trabalho, Presidente da J.C.J., e , Executado Manoel Tomaz de'  
Oliveira, devidamente cumprida.

Várias correspondências foram rece-  
bidas e expedidas durante o trâmite desta, em nossa Comarca, até  
que hoje, depois de tantos contratempos, estamos fazendo a remes-  
sa da mesma à Vossa Excelência.

Segue anexo, o vale postal no valor'  
de Cr\$1.088,00 (um mil e oitenta e oito cruzeiros).

Oportunidade em que apresentamos ''  
nossos reais protestos de elevada estima e mui real e particu-  
lar consideração.

Atenciosamente,

  
Dulcemáurea Ribeiro Silva  
Escrevente Juramentada

Exmo. Sr. Dr.

HERÁCITO PENA JÚNIOR

DD. JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DA JCJ DE  
GOIÂNIA-GO

J. ds  
00.09.05.84-49.1  
Salva-Lua  
Juiz do Trabalho Substituído

82  
Q

Proj. CK 867/83

Proc. 606/84



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
COMARCA DE GOIATUBA  
ESTADO DE GOIÁS  
CARTORIO DO CRIME E SEUS ANEXOS

-:-

CARTA PRECATORIA EXECUTORIA

no. 1321/79

DEPRECANTE: JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DA J.C.J., GOIÂNIA

DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE GOIATUBA

EXEQUENTE: HERACITO PENA JÚNIOR

EXECUTADO: MANOEL TOMAZ DE OLIVEIRA

TOTAL: Cr\$ 1.088,00

AUTUAÇÃO

Aos dezessete dias do mes de setembro do ano de um mil novecentos setenta e nove, nesta cidade e Comarca de Goiatuba, Estado de Goiás, Faço a autuação dos documentos que adiante se encontram.

*Juliana Ribeiro Silva*  
Escrevente Juramentada

Total - 1.595,00





Em: 13.9.79

C A R T A . P R E C A T Ó R I A Nº 73/79

E X E C U T Ó R I A

DEPRECANTE: Juiz do Trabalho, Presidente da J.C.J. de Goiânia.

DEPRECADO: Juiz de Direito da Comarca de Goiatuba - Go.

O Dr. Herácito Pena Júnior, Juiz do Trabalho, Presidente da J.C.J. de Goiânia-GO, na forma da lei.

DEPRECA a V.Exa. se digne determinar as necessárias providências, no sentido de ser citado (a) MANOEL TOMAZ DE OLIVEIRA, com endereço à Rua Teffé, nº 449 -

GOIATUBA, na cidade de GOIÁS, Estado de GOIÁS, para pagar em 48 (quarenta e oito) Horas, sob pena de penhora a importância de Cr\$ 1.088,00 (hum mil e oitenta e oito cruzeiros) referente a Custas processuais e emolumentos

devida no processo JCJ nº 606/79 em que são partes Manoel Tomaz de Oliveira contra Viação Estrela Limitada.

DEPRECA, ainda caso não pague no prazo legal, prossiga-se a execução nos seus ultteriores termos de direito, até o final.

Assim agindo, prestarã V. Exa. serviço à Justiça.

Secretaria da J.C.J. de Goiânia, aos 10 de setembro de 1979, eu, [assinatura], A/Diretor de Secret., datilografei a presente e, eu, [assinatura], Diretor de Secretaria, subscrevi.

[assinatura]  
Juiz Presidente



## APRESENTAÇÃO

em 17 dias de setembro de 1979

foram apresentados os documentos

retos que autuai.

Em, Antônio Carlos Silva Escrivão



80  
90

## CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, registrei estes autos no livro ~~tombo~~ próprio, às folhas, 411, sob o número: 1321/79

Goiatuba GO., 17 de setembro de 1979

Antônio Carlos Silva  
O ESCRIVÃO

## CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data expedi o mandado de Citação autorizado pelo despacho de fls. 02 Goiatuba, 17 de setembro de 1979

Antônio Carlos Silva  
O Escrivão

86  
90

**Juizo de Direito da Comarca de Goiatuba (Go).**  
**CARTÓRIO DO CRIME**

## Mandato de Citação

Nº. 089

O Doutor FRANCISCO ELIESER LOBO FEEURY

Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Goiatuba, Estado de Goiás, na forma da lei. etc.,

MANDA, qualquer Oficial de Justiça deste Juízo, a quem for este apresentado, indo por ele assinado, que, em seu cumprimento, e nos termos do disposto nos arts. 351 e 352 do Código de Processo Penal, cite neste termo e comarca, onde for encontrado, o(s) acusado(s) MANOEL TOMAZ DE OLIVEIRA, brasileiro, residente nesta cidade à rua Tefé nº 449." "X  
a comparecer(em) em a sala de audiências do edifício do Fórum local, à Rua São Francisco, 570, nesta Comarca, no próximo dia \_\_\_\_\_ do mês de \_\_\_\_\_ de ano de \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas, afim de \_\_\_\_\_  
da A pagar no prazo \_\_\_\_\_ de 48(quarenta e oito)horas por haver sob pena de penhora a importância de Cr\$1.088,00(um mil e oitenta e oito cruzeiros)referentes a custas processuais e emolumentos devidos no processo JcJ.nº 606/79 em que são partes Manoel Tomaz e Viação Estrela Ltda. citando, outrossim, citado para todos os termos do processo, até final julgamento.

- CUMPRASE -

DADO E PASSADO nesta cidade de Goiatuba, Estado de Goiás, aos DEZESSETE  
dias do mês de setembro do ano de 1.979. Eu Antônio

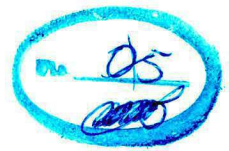
dias do mês de setembro do ano de 1.979. Eu Juliano  
Juliano, Escrivão do Crime, que datilografei e subscrevi.

**Juiz de Direito**

Manoel Gomes de Oliveira



C E R T I D ã O



87  
80

Certifico que em cumprimento ao mandado expedido pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, extraído nos autos do processo JCJ nº 606/79, em que são partes MANOEL TOMAZ DE OLIVEIRA, contra VIAÇÃO ESTRELA LTDA., que dirigi-me nesta Cidade em diligências, até à Rua Tefé nº 449, e aí sendo, no dia 01 de Outubro de 1.979, às 9:00 horas, pude encontrar pessoalmente á MANOEL TOMAZ DE OLIVEIRA, e o CITEI para pagar no prazo de 48-(Quarenta e oito) horas, a quantia de Cr\$1.088,00-(Hum mil e oitenta e oito cruzeiros) acrescidas das cominações legais, sob pena de Penhora. Tudo de acordo com o mandado nº 089 que lhe lí, e de qual bem ciente ficou, aceitando a contra fé que lhe ofereci e exarando a sua assinatura no mandado. Dou fé.

Goiatuba , 01 de Outubro de 1.979

  
Eder Gomes Xavier  
Oficial de Justiça.

Custas.....Cr\$112,00

EGX// -

CONTADORIA DO JUIZO DA COMARCA DE GOIATUBA GOIÁS

Conta de custas

À Sra. Porteiro dos Audtrs.-

Registro de fls.

4,00

*Sauo*

À Sra. Escrivã do feito.-

Custas no feito c/ porte Postal

225,00

*maio*

Ao Sr. Oficial Eder G. Xavier.-

Custas no feito

112,00

*edez*

À Sra. Contadora do Juizo.-

Distribs. conta e registro

162,00

*Sauo*

À Fazenda P. Estadual.-

Tx. Judiciária à final

- - -

Soma total CR\$ .....

503,00

Goiatuba Go., 1º de outubro de 1.979

Silva Sousa de Oliveira . Contadora

08  
4470

92





Parlova a de pije cu  
rigan, et cu untule legum  
— 1.10.79  
2

29

12

1979  
de  
janeiro - 60

Subscrever Eten Silve  
Escrição.



## CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente.

Colônia, 04 de 10 de 1979

*Saulo E. Santos*

PI Secretário

Devolva-se ao juízo deprecado para os devidos fins, lembrando-o que:

1- o exequente não é Herácito Pena Junior, como consta da capa, mas sim a União Federal; e

2- a Sra. Escrevente Juramentada recebeu as custas devidas à União mas não as remeteu a este juízo deprecante (v. fls. 07).

Em 05.10.79.

*[Assinatura]*  
Juiz do Trabalho

*Anotado*  
50:07-03-80

## REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao

*um juiz de Direita da Comarca de Goiânia*

Colônia, 07 de março de 1980

*[Assinatura]*  
PI Secretário



Of. Nº 017/80

Em 10 de março de 1.980.

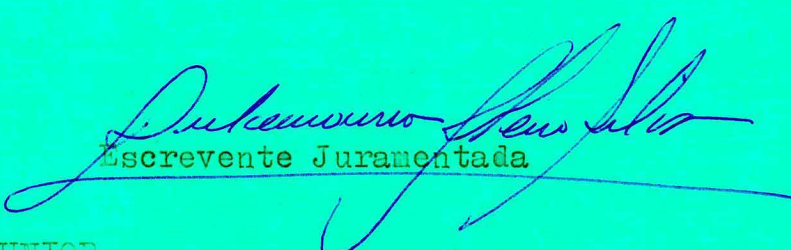
MERITÍSSIMO JUÍZ DO TRABALHO,

Tenho em mãos a Carta Precatória devolvida por Vossa Exa, alegando o erro na capa, como se nota, pelo qual apresento minhas desculpas e alegando também o não recebimento do dinheiro referente às custas de fls 07, ao qual eu recebi, Justo este, foi remetido ao mesmo endereço da Carta Precatória, e... ao mesmo Juiz, no mesmo dia, mês e ano, conforme comprovante do correio anexo.

Nesta oportunidade, solicito de Vossa Exa, em caso de dúvidas, solicitar deste Cartório, uma reorganização do ato, tendo assim, este Cartório que pedir a devolução deste dinheiro e remeter especificamente ao 'JUÍZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DA J.C.J. DE GOIÂNIA-GO, Dr. HERÁCITO PENA JUNIOR.'

Nada mais, apresento nesta oportunidade de meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Escrevente Juramentada

Exmo Sr. Dr.  
HERACITO PENA JUNIOR



REC 91  
mm 20

continuação...

JUIZ DE TRABALHO, PRESIDENTE DA J.C.J.,

de

GOIÂNIA-GO







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3ª REGIÃO

92  
[assinatura]

Em, 02 de fevereiro de 1981.

Nº TRT-SCR/3-22/81

Junta-se os autos. finalmente  
diatomaticamente conclusos.  
Goiatuba, 09-02-81.

Nei Teles de Paula  
Bel. Nei Teles de Paula  
JUIZ DE DIREITO

MM. Juiz.

Encaminho a V. Exa., para pronunciamento no prazo de dez dias, cópia xerográfica do of. nº 61/81, da MM. 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-GO, a respeito de Carta Precatória enviada a esse MM. Juízo em 13.09.79.

À oportunidade, apresento a V. Exa. protestos de estima e consideração.

[assinatura]  
ALFIO AMAURY DOS SANTOS  
Juiz Presidente do Tribunal Regional  
do Trabalho da 3ª Região, Corregedor

Ao

MM. Juiz de Direito da Comarca de Goiatuba

Edifício do Forum

GOIATUBA - GO

Ney Teles de Paula

Em 31-03-81.

A cópia Xerográfica a  
que obra o Juiz de-  
presente (fl. 10) não  
acompanha o ofício.  
Ofic-se, com urgência,  
para posteriormente  
receber o documento  
neste copia das ofícios  
de fl. 9 e 10 (conforme  
cisa registrada) para assim  
citar os juizes.

Conclusão  
Aos 31 de Março de 1981  
fago estes autos concluso ao  
Escritório

DATA  
91  
do mês de Março  
de 1981  
Escritório.



Of.nº 36 /82

Em, 31 de março de 1.981.

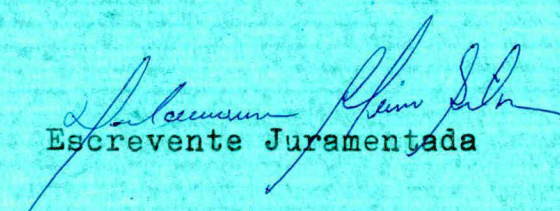
MM. Juíz deprecante,

Sirvo-me do presente para comunicar à Vossa Excelência, que a Carta precatória enviada à esta Comarca em data de 13/09/79, em que figura como acusado, digo' executado Manoel Tomaz de Oliveira, a qual foi devolvida à esta Comarca, dias após ser enviada à Comarca de Goiânia, se encontra à disposição do Sr. Juíz deprecante, aguardando pronunziamento de Vossa parte, a respeito do Of.nº 17, datado de 1º de março de 80.

Segue anexo, fotocópia do pagamento' proferido juntamente à carta precatória, através do correio, segue anexo, cópia do Ofício citado anteriormente e também' cópia dos outros ofícios (cujo) que também seguiram para esta Comarca de Goiânia, esclarecendo a situação da mesma.

Nada mais, aguardo a resolução apresentando desde já reafirmações de protestos de elevada estima e particular consideração.

Atenciosamente,

  
Escrevente Juramentada

Exmo Sr. Dr.

Herácito Pena Júnior

DD. Juíz do Trabalho e Presidente da Junta C.J.

GOIANIA=GO







REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
COMARCA DE GOIATUBA  
ESTADO DE GOIAS  
CARTORIO DO CRIME E SEUS ANEXOS

-:-

94  
9  
13  
mm

Of.nº 002/83

Em 10 de fevereiro de 1.983.

Senhor Gerente,

Via do presente, solicito de Vossa S<sup>ra</sup>nhoria, o grandioso favor de verificar junto a Agência do 'Correio de Goiânia, a quem foi entregue o vale postal de nº 44097735, Série B, valor Cr\$1.088,00 (hum mil e oitenta e oito cruzeiros) remetido ao Juiz de Direito da Comarca de Goiânia-GO, em data de 4 de outubro de 1.989.

Nesta esclareço que o motivo da solicitação é por estarmos recebendo constantemente cobranças' deste valor, alegando o não recebimento.

Contando com a Vossa atenção e atendimento, antecipo agradecimentos e apresento nesta oportunidade fiéis protestos de elevada estima e particular consideração.

Atenciosamente,

  
Escrevente Juramentada

Exmo Sr.  
GERENTE DA AGÊNCIA DE CORREIO DE  
GOIATUBA-GO

Deusmar de silve Pinto  
Em 10.02.83.

SECRET

CONFIDENTIAL, no encontrar

no fundada por autos de documento

15 de mayo de 05

JUNTA DA

8





ESTADO DE GOIÁS

PODER JUDICIÁRIO

**CORREGEDORIA DA JUSTIÇA**

Ofício nº DSG **1049**/83.

Goiânia, 06 de junho de 1983.

Processo nº AD-209/83.

|                          |     |               |
|--------------------------|-----|---------------|
| Registrado sob nº        | 328 | de 165        |
| de livro nº              | 09  | de 15         |
| Protocolado em           | 17  | de 06 de 1983 |
| Manoel de Sousa          |     |               |
| Maria Francisca de Sousa |     |               |
| FORTEÇA DE ALTO          |     |               |

Senhor Juiz:

*P. e Atencão - se  
estabelecido  
15/05/1983  
Juiz de Direito*

Reiterando os termos do ofício nº DSG 637/83, datado de 07 de abril próximo passado, solicito-lhe, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, informações sobre o cumprimento da carta precatória expedida a esse Juízo, pelo Dr. Juiz de Direito da 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, nos autos em que são partes Manoel Tomaz de Oliveira e Viação Estrela Ltda.

Na certeza de receber o assunto a in dispensável atenção de V. Ex<sup>ª</sup>., quero me servir da opor tunidade para renovar-lhe os protestos do meu mais distinguido apreço.

  
João Canedo Machado

CORREGEDOR DA JUSTIÇA

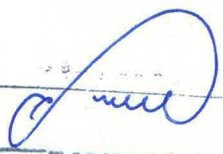
Exmo. Sr.

Dr. ALOYSIO ALVES ROCHA

DD. Juiz de Direito da Comarca de

GOIATUBA-GO.

mj/



JUNTA DA  
ordina 15 de onde aout  
de 19 83  
nos autos de  
decretando  
se encontra



Goatuba 13 de abril de 1983

95  
15  
95



ASSUNTO: OF. 002/83 - CARTÓRIO do CRIME

COM REFERÊNCIA AO PAGAMENTO do VR-N: 44097735,

VALOR de CR\$ 1.088,00 EMITIDO PELA CARTÓRIO do CRIME DES-  
SA CIDADE, FOI PASSADO A AGENCIA CENTRAL PARA APURACAO.

DE ACORDO COM INFORMACOES DA AGENCIA CENTRAL,

FORMA PROCEDIDAS A BUSCAS NOS BALANÇETES DA AGENCIA

DO PERIODO DA EMISSAO, NAO ENCONTRANDO SEU PAGAMENTO.

DEVIDO AO TEMPO DECORRIDO E FALTA DE

INFORMACOES COMPLEMENTARES, NAO TEMOS CONDIÇÕES

DE INFORMAR O SITUACAO do VR EM QUESTAO.

ATENCIOSAMENTE,

ART. G.T.B. GO

661 015 00  
ATENCION

*[Signature]*

18  
JUNTA  
de 18  
agosto

22/01/03



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



PERMISSÃO  
DE  
PAGAMENTO

NÚMERO (APT)  
65207830

DA SEÇÃO DE CONTROLE DE VALES POSTAIS

À AGÊNCIA GOIATUBA/DR/GO - CEP:

REFERÊNCIA

CI/IPR/GO-3411/8

| SÉRIE | NÚMERO DO VALE POSTAL | D/C | VALOR DO VALE POSTAL | CÓD. AGÊNCIA EMISSORA | DATA DE EMISSÃO |
|-------|-----------------------|-----|----------------------|-----------------------|-----------------|
| 1     | 4409773               | 5   | 1.088,00             | 671291                | 05/10/79        |

VALOR POR EXTENSO

HUM MIL E OITENTA E OITO CRUZEIROS X X X X X X

PAGUE-SE A

CARTÓRIO DE CRIME X X X X X X X X X X

DATA

Brasília, DF, 03/08/83

CHEFE SCV

*[Handwritten signature]*

PARA VISTA À AGÊNCIA PAGADORA

ASSINATURA/CARIMBO AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

18 08 83

GO

ESTA PERMISSÃO DE PAGAMENTO É VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DA MESMA. DECORRIDO O PRAZO, DEVOLVER À SEÇÃO DE CONTROLE DE VALES POSTAIS.

Falta a 1a. e 2a. vias do VP.

RECEBI A IMPORTÂNCIA ACIMA

18/08/83

DATA

*[Handwritten signature]*

ASSINATURA

654585

IDENTIDADE Nº

ESP-GO

ORGÃO EXPEDIDOR

I N F O R M A Ç Ã O

MM. Juíz:

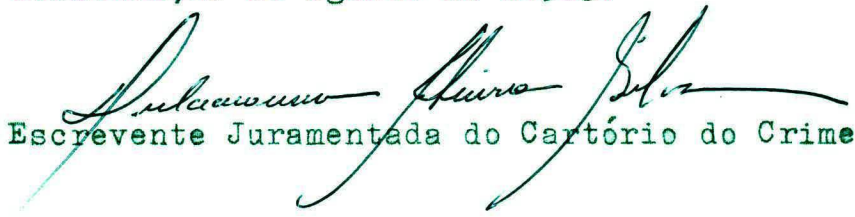
Informe à Vossa Excelência que finalmente foi solucionado o problema da Precatória oriunda da J.C.J. de Goiânia, em que figura como deprecante o JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DA J.C.G. e como partes: Manoel Tomaz de Oliveira e Viação Estrela Ltda.

Esta precatória foi devolvida ao Juiz deprecante juntamente ao vale postal no valor da dívida e por motivos alheios aos meus conhecimentos, somente a precatória chegou ao seu destino, ficando todo este tempo em busca de regularizar esta situação, recebendo de volta a precatória e as alegações de ter omitido o pagamento, não sendo verdade, pois tinha em mãos o comprovante do correio, do qual enviei por diversas vezes fotocópias, ao Juiz deprecante, e embora recebendo constantemente os ofícios solicitando a devolução da mesma, continuei as buscas, recorri ao Correio através de ofício e juntando o comprovante fui informada de que não era possível localizar o parafreio de valor remetido, devido o tempo distante da remessa com a minha solicitação.

Informe porém que embora este parecer do correio, hoje, dia 18/08/83, recebi a devolução do valor remetido, conforme comprovante do correio anexo.

Nada mais, era o que tinha a informar.

Goiatuba, 18 de agosto de 1.983.

  
Escrevente Juramentada do Cartório do Crime





ESTADO DE GOIÁS  
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE DE GOIATUBA

--:--

OF.Nº 42-84.

Em, 02 de maio de 1.984.

Excelentíssimo Senhor Corregedor:

Via do presente, estamos comunicando que finalmente, conseguimos desvendar as obscuridades ocorridas no cumprimento da Carta Precatória expedida à este Juízo, pelo Juiz de Direito da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, nos autos em que são partes Manoel Tomaz de Oliveira e Viação Estrela Ltda.

Comunicamos ainda que esta, foi em data de hoje, devolvida àquele Deprecante, com todas as necessárias justificações.

Segue anexo, fotocópia do documento da Agencia de Correios, que devolve a quantia desviada, sem justificativas.

Oportunidade em que reafirmamos os nossos protestos de elevada estima e mui real e particular consideração.

Atenciosamente,

  
Dulcemáurea Ribeiro Silva  
Escrivente Juramentada

Excelentíssimo Senhor Corregedor:

JOÃO CANEDO MACHADO

Digníssimo Corregedor da Justiça do Estado de Goiás.  
GOIÂNIA-GO

MEMORANDUM FOR THE RECORD

Subject: [Illegible]

Date: [Illegible]

PREPARED BY

CEBLIDYO

20



## CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

MM. Juiz Presidente.

Aos 18 de 05 de 1984

Diretor de Secretaria [assinatura]

**CONCLUSOS**  
Neyla Borges Santana  
ATENDENTE JUDICIÁRIO

Desentranhe-se o cheque  
de fl. 82 e deposite-se  
na conta da junta.  
Feito, recolha-se o valor  
das custas, arquivando-se  
o processo dando-se baixa

Co. 21.05.84-251.

[assinatura] [assinatura] [assinatura]  
Substituta

## CERTIDÃO

CERTIFICO que foi desentranhado  
as fls 82 um valor postal  
valor CR\$ 1.088,00

o/ânia, 22, 05, 84

[assinatura]  
Diretor de Secretaria  
Neyla Borges Santana  
ATENDENTE JUDICIÁRIO

## EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que esta data foi expedida, a  
requisição da  
guia n.º 2.346 do  
para recolhimento de custas  
e emolumentos do processo  
Co/ânia, 1º de 06 de 1984

Funcionário [assinatura]

## JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

175 GUIA 10 PRE

Aos 04 de 06 de 1984

Diretor de Secretaria [assinatura]  
JUNTOS





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO  
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

06 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

08 ENDEREÇO RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC

09 BAIRRO OU DISTRITO

10 CEP

11 MUNICÍPIO (CIDADE)

07 NÚMERO

08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC)

12 SIGLA DA U.F.

13 EXERCÍCIO

14 COTA OU DOUGRÃO

15 PERÍODO DE ARRECAÇÃO

16 TIPO

17 Nº PROCESSO

18 REFERÊNCIAS

20 CÓDIGO

21 VALOR - C\$

22 VALOR - C\$

23 VALOR - C\$

24 VALOR - C\$

25 VALOR - C\$

26 VALOR - C\$

27 VALOR - C\$

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PRESTADAS EM INSTRUÇÕES

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

04 ORGANISMO EXPEDIDOR

RECLAMANTE(S)

RECLAMADO(S)

GUIA Nº

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

MODELO APROVADO PELO ATO DECLARATÓRIO Nº 004/75 - SRF (ICF) 0028

NTO

## E QUITAÇÃO

Guia n.º

desta cidade recolher a

parcelas abaixo discriminadas:

Cr\$  
Cr\$  
Cr\$  
Cr\$  
Cr\$  
Cr\$  
Cr\$  
Cr\$  
Cr\$  
Cr\$

autenticação mecânica efetuada  
quituação dos valores recebidos.  
te dos interessados.

de

de 19

CHEFE DE SECRETARIA

Processo n.º

Reclamante

Reclamado

O F

Importância de

1 — Principal  
2 — pr  
3 — Reembol

1 — Ao Ofic  
2 — Ao Ofic  
3 — Ao Ofic  
4 — Ao aval  
5 — Ao peri  
6 — Ao sinc  
7 —

TOTAL

pela Agência

3.ª Via — (Ag. Arrecadadora)

1 - GU - 1 - 3





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T.; todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 05 de 06 1.9 84

\_\_\_\_\_  
Diretor de Secretaria

*WELCIO RANOS PEREIRA*  
Aux. Judiciário

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Data supra.

\_\_\_\_\_  
Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.

\_\_\_\_\_  
Juiz Presidente

*Alba-Luzia Guimarães de Mello*  
Juiz de Trabalho Conciliadora